

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM DIREITO**

ANDRÉ LUÍS VEDOVATO AMATO

**A (In) suficiência da Participação democrática no processo de formulação do
projeto político-pedagógico da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da
Universidade de São Paulo no ano de 2016**

**Ribeirão Preto
2019**

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM DIREITO

ANDRÉ LUÍS VEDOVATO AMATO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração
Desenvolvimento no Estado
Democrático de Direito

Orientador: Prof. Associado Rubens Beçak

Ribeirão Preto

2019

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da Publicação
Serviço de Documentação Bibliográfica
Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca
e Seção Técnica de Informática da FDRP/USP,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

A488(Amato, André Luis Vedovato
A (In) suficiência da Participação democrática no processo de
formulação do projeto político-pedagógico da Faculdade de Direito de
Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo no ano de 2016 / André
Luis Vedovato Amato; orientador Rubens Beçak. -- Ribeirão Preto,
2019.
96 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito) --
Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo,
2019.

1. ENSINO JURÍDICO. 2. DEMOCRACIA. 3. PARTICIPAÇÃO. 4.
GOVERNANÇA. I. Beçak, Rubens, orient. II. Título

Nome: André Luís Vedovato Amato

Título: A (In) suficiência da Participação democrática no processo de formulação do projeto político-pedagógico da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo no ano de 2016

Dissertação de Mestrado apresentada à banca examinadora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof.(a) Dr.(a) _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.(a) Dr.(a) _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.(a) Dr.(a) _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Ribeirão Preto, _____ de _____ de 2019.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho, em especial, a memória de meus pais, Mário Amato e Marisa Aparecida Vedovato Amato. Ainda que em suas breves, porém marcantes, experiências de vida me ensinaram que a educação ativa e cooperativa é o principal caminho para o desenvolvimento individual e coletivo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus por nesse período de intensa formação e evolução acadêmica, pessoal e profissional ter me dado o conforto necessário para buscar forças visando lidar com as mais diversas situações e conflitos a nível pessoal, emocional e psicológico, assim como paciência para suportar e superar o esgotamento físico e mental.

À Universidade de São Paulo, em especial à Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, tanto a nível institucional como à nível das pessoas que a compõe, sem as quais seria impossível a realização desta empreitada que ora se finaliza com a presente dissertação. Ademais, o agradecimento é necessário pois sem o apoio institucional seria impossível a realização da presente pesquisa, tendo servido a FDRP como um grande laboratório de experiências e vivências que hoje se concretizam no presente trabalho.

Aos docentes que no exercício de sua função dinâmica, complexa e pouco valorizada que dispuseram de tempo para auxiliar na construção deste trabalho, com conversas, indicações teóricas, oportunidade de trabalhos, correções, auxílio tanto acadêmico, como profissional.

Aos amigos e familiares que entenderam e apoiaram esta opção de dedicação à pesquisa que culminou no afastamento imediato de certas relações de convivência, noites insones e em até certo grau um isolamento pessoal do mundo externo. Sem o apoio de todos esta pesquisa seria irrealizável.

Não farei agradecimento nominal ante ao risco de esquecer de alguém, desta forma, meu muito obrigado a todos que contribuíram para a realização deste trabalho! Entretanto, deixo consignado meus mais sinceros agradecimentos ao grande amigo das últimas horas, sem o qual a conclusão deste trabalho seria inviável.

EPÍGRAFE

“Amanham-se as plantas com a cultura e os homens com a educação. Se o homem nascesse grande e forte seu porte e sua força seriam inúteis até que tivesse aprendido a deles servir-se”.

ROUSSEAUT, Jean-Jacques. **Emílio ou Da Educação**. (1995, p.9)

RESUMO

AMATO, André Luis Vedovato. **A (In) suficiência da Participação democrática no processo de formulação do projeto político-pedagógico da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo no ano de 2016.** 2019. 93 f. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2019

No processo de criação do projeto político pedagógico da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto no ano de 2016 é possível identificar algumas características do processo democrático de desenvolvimento de políticas públicas que merecem uma análise mais profunda, pois envolvem de certo, modelos de governança variados e interações entre instituições e organizações sociais dentro dos limites da faculdade. O presente trabalho se debruçou sobre a análise do processo e discussões que levaram à aprovação do projeto, dado os problemas que dele advieram e ficaram evidentes nesses 3 anos de sua vigência. Buscando compreender pela suficiência ou insuficiência de participação democrática no processo de elaboração do ppp, advogasse a ideia que ainda que houve uma participação razoável e certo interesse por parte do corpo discente, questiona-se se isso apenas é satisfatório para considerar esse processo democrático. Busca-se a partir das teorias clássicas de direito e democracia em que o constante diálogo com a condição fática por meio das considerações discursivas são características fundamentais para garantir o processo de governança democrática, demonstrar por fim, como as organizações sociais estudantis de ideologia dominante, em suma buscaram na elaboração do PPP não somente sanar as lacunas da dinâmica curricular, mas concomitantemente a promoção pessoal. Sufocando discursos contrários a sua ideologia e após a aprovação do projeto, abandoná-lo, de modo a não fazer a revisão dos problemas apontados na reta final de sua implementação, o que levou à uma falta de brio na elaboração dos mecanismos que foram criados para suprir as falhas da grade original.

Palavras-Chave: 1. Ensino Jurídico 2. Democracia 3. Participação 4. Governança

ABSTRACT

AMATO, André Luis Vedovato. **The (un) sufficiency of democratic participation in the formulation process in the political-pedagogical project of the Ribeirão Preto Law School of the University of São Paulo in 2016.** 2019. 93 f. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2019

In the process of creating the political pedagogical project of the Ribeirão Preto Law School in 2016, it is possible to identify some characteristics of the democratic process of public policy development that deserve a deeper analysis, since they certainly involve varied governance models and interactions, between social institutions and organizations within the college walls. The present work focused on the analysis of the process and discussions that led to the approval of the project, given the problems that arose from it and were evident in the three years of its effectiveness. Seeking to understand the sufficiency or insufficiency of democratic participation in the process of drafting the PPP, advocating the idea that even though there was a reasonable participation and some interest on the part of the students, one wonders if this is only satisfactory to consider this process as democratic. From the classical theories of law and democracy, the constant dialogue with the phatic condition through discursive considerations are fundamental characteristics to guarantee the process of democratic governance, finally demonstrating, as the student social organizations of dominant ideology, In short, they sought in the elaboration of the PPP not only to remedy the gaps in the curriculum dynamics, but at the same time to the personal promotion. Choking discourses contrary to its ideology and after approval of the project, abandon it, so as not to review the problems pointed out in the final stretch of its implementation, which led to a lack of panache in the elaboration of the mechanisms that were created to fill in the failures of the original grid.

Keywords: Legal Education 2. Democracy 3. Participation 4. Governance

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 Gráfico do Relatório de Auto avaliação sobre os aspectos negativos do PPP inicial 67

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Entidades Estudantis Organizadas - Existência e Atuação	81
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

FDRP – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto

PPP – Projeto Político Pedagógico

USP – Universidade de São Paulo

CG – Comissão de Graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto

CFRB 1988 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CAAJA – Centro Acadêmico Antonio Junqueira de Azevedo da FDRP/USP

AAAC7 – Associação Atlética Acadêmica Casa Sete da FDRP/USP

NAJURP – Núcleo de Assessoria Jurídica Popular de Ribeirão Preto

CCEXT – Comissão de Cultura e Extensão da FDRP/USP

RD's – Representantes/Representação Discente

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
Nota Propedêutica	18
1. DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO	21
1.1. Democracia: Forma, Sistema e Regime de Governo	21
1.1.1. <i>A Democracia dos Antigos</i>	26
1.1.2. <i>A Democracia dos Modernos</i>	28
1.2. A participação democrática como elemento essencial a construção institucional	41
1.2.1. <i>A ação individual como elemento caracterizador</i>	41
1.2.2. <i>Liberdade como Autodeterminação</i>	43
1.3. Participação democrática como elemento fundamental ao sistema de governança organizacional	46
1.3.1. <i>Os Deveres Positivos</i>	46
1.3.2. <i>A Crise do Estado Social</i>	48
1.3.3. <i>Da Ideia de Governança – a racionalidade estratégica</i>	53
1.4. Conclusões Parciais	61
2. O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	63
2.1. Contextualização histórico-institucional.	63
2.2. O Projeto Político Pedagógico	70
2.3. Do Processo Formativo e Deliberativa	73
3. O FETICHISMO DEMOCRÁTICO COMO IDEIA HEGEMÔNICA	76
3.1. A Conformação Entre A Teoria Da Democracia Participativa E A Construção Do Projeto Político Pedagógico Da FDRP/USP	76
3.2. A Dinâmica do Processo de Participação Política. O Papel das Entidades,	77
3.2.1. <i>Da Aceitação dos Pressupostos Utilitaristas: uma visão a partir de Sandel</i>	78
3.2.2. <i>A representação democrática efetiva por meio de Entidades e Organizações</i>	81
3.3. Entre a Negação e a Deslegitimação. O Autoritarismo Democrático.	83
3.3.1. <i>Das Limitações ao Exercício do Poder Democrático</i>	86
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	89

INTRODUÇÃO

Este trabalho busca se apresentar como um documento de análise histórico-institucional, lançando luz, por meio de um processo de análise autorreferente, aprofundar a compreensão da participação democrática por meio de instituições no processo de Governança da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, em especial aquela vinculada à dinâmica desenvolvida no processo de criação e implementação do Projeto Político Pedagógico por meio da consensualidade deliberativa.

Compreender a dinâmica da participação democrática nos processos de governança é o que se objetiva a ser operacionalizado por meio da análise do processo de criação e implementação do Projeto Político Pedagógico de 2016 da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Para tanto, busca compreender como e de qual forma ocorre a representação e participação democrática na Faculdade por meio de organizações, identificando, quais influências exercem no processo de Governança Institucional na Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, em especial aquele vinculado à implementação do Projeto Político Pedagógico. Questiona-se a suficiência da dinâmica de participação democrática existente no processo de construção do Projeto Político Pedagógico da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo no ano de 2016.

A democracia é uma forma de organização e funcionamento a partir da organização e institucionalização de relações sociais para execução e definição de competências e possibilidades de ação para garantir previsibilidade da ação do poder e limitações quanto a sua extensão garantam ao indivíduo caminhos formais e possibilidades materiais do desenvolvimento com o fito da autodeterminação exercida em função do bem comum, que se efetivam por meio objetivos instrumentalizados que possibilitam as condições para governança derivadas de instituições e regras de jogo que agem ou deveriam agir em função das finalidades e objetivos consistentes.

Identifica-se um lapso entre o discurso de falta de representatividade no âmbito universitário, em específico, e a prática representada pela proliferação de entidades e instituições representando os interesses mais diversos dos próprios discentes. Entretanto, a verificada crise da democracia, em sentido amplo, trata-se de uma discussão que diz respeito a questão de legitimidade e representatividade. Há uma dinâmica discursiva que leva há uma forma de representação e participação, que

se reflete na proliferação de grupos, que se organizam e instituem-se para defender pautas de seu interesse finalístico, estrategicamente.

A palavra democracia é plurívoca apresentando diversas interpretações de acordo com a corrente teórica adotada. Visando determinar quais são condições objetivas para que um procedimento legiferante normativo seja considerado democrático, reconhece-se a existência de estruturas com substancial estabilidade derivada de uma densa rede social existente por meio de vínculos comunicativos, e que como formas de vida social, as instituições e os costumes têm origem no passado, sendo importante pesquisar suas raízes para compreender sua natureza e função. (LAKATOS; MARCONI, 2003) buscar-se-á desenvolver introdutoriamente a evolução do conceito de democracia e sua conformação com a ordem constitucional pátria, para em seguida compreender a participação democrática como elemento essencial à construção de uma governança institucional e organizacional efetiva, a ser aplicado nos capítulos subsequentes à análise do processo de formação do projeto político pedagógico da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo ocorrido no ano de 2016.

Como um conceito abstrato é necessário realizar uma sistematização sintética de conhecimentos históricos, filosóficos, sociológicos e político-normativos visando ao desenvolvimento de uma concepção de aperfeiçoamento dos mecanismos democráticos, a partir do seu tratamento como um fato social e uma ordem, que procura atingir suas finalidades a partir de princípios constitucionalmente consagrados. (DALLARI, 2010), delimitado a partir do microcosmo espacial de análise configurado pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Ao apresentar um escopo descritivo e justificativo opta-se, nesta empreitada, pela procura de fundamentação do processo democrático ante a seus aspectos jurídicos, de organização socioeconômico e do poder político, por meio de trabalho de sistematização jurídica dos fenômenos políticos, a fim de tentar promover uma separação nítida entre a realidade observada e a realidade idealizada, destinada à encontrar um melhor forma de convivência social por meio da compreensão e justificação da ordem existente conjugando uma análise fatos referentes ao processo de desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico da unidade em questão, para atingir generalizações de caráter universal, exigindo-se enfoque objetivo dos fatos.

A partir de uma observação autorreferente do autor, a indicação metodológica adota como base analítica a ideia do culturalismo realista visando

compreender a totalidade de seus aspectos e considerando indissociáveis as três ordens de apreciação: a filosófica, a sociológica e a jurídica. Implicando na composição de um quadro histórico institucional, conformando os dados extraídos com as teorias apresentadas a fim de compreender o processo de participação democrática e sua operacionalização a partir de uma representação institucionalizada, no âmbito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Enfatiza-se a busca de uma justificativa em função dos valores éticos da pessoa humana, a partir da preponderância dos fatos concretos, considerados completamente à parte de qualquer fator abstrato, conformada à realidade normativa, criada pelas normas vigentes a fim de realizar fins jurídicos a partir de considerações técnico-formais. Portanto, é apresentada uma síntese dinâmica a partir das três direções fundamentais indicadas por meio de uma associação permanente de métodos, é dizer: considera-se que o fenômeno analisado é sujeito a uma interação causal, uma vez que a vida social está sempre submetida a um processo dialético, que faz da realidade social um processo permanente de criação, implicando no uso da indução para a obtenção de generalizações a partir de fatos considerados isoladamente, a dedução, sobretudo para a explicação de fatos particulares ou para a fixação de perspectivas, e o método analógico para estudos comparativos. (DALLARI, 2010)

Nota Propedêutica

Ainda que outrora a problematização da realidade era tida por irrelevante nas pesquisas jurídicas, é sabido que a ciência jurídica não pode existir sem um referencial de realidade social pois pertence ao campo das ciências sociais aplicadas (GUSTIN; DIAS, 2006, p.14). Neste passo, concorda-se com a opinião das autoras ao afirmarem ser a pesquisa jurídica “*a atividade de conhecimento em que se define um objeto de estudo problematizado em busca de um novo saber ou de uma nova tecnologia*” (GUSTIN. DIAS, 2006, p.42).

Ao responder questões do tipo “como” e “por que” e quando, o foco se encontra em fenômenos inseridos em algum contexto da realidade, a compreensão e a descrição da dinâmica do processo de participação democrática por meio de representação institucional na FDRP, busca, a partir de subsídios fáticos e teóricos, extrair os elementos confirmatórios da teoria democrática e sua aplicabilidade ao processo de governança da Faculdade por meio de instituições representativas. A identificação dos fatores de participação democrática e seus atores, no ambiente da FDRP permite aprofundar a compreensão da experiência com o fito de aperfeiçoar a própria prática, por meio do inter-relacionamento de narrativas discursivas sobre o objeto analisado, com destaque para a realização de interrealizações de fundo, desenvolvendo-se qualitativamente, por meio de extração de lições a partir do eixo comum: analisando criticamente as diversas experiências em relação ao eixo, visando a compreensão de porquês deste processo a fim de enriquecer a reflexão teórica a partir da aproximação de práticas concretas ao debate teórico em sentido de orientação do diálogo com a prática, evitando-se a dissociação de aspectos práticos concretos dos aspectos teóricos e abstratos, identificando problemas, possibilidades, potencialidades, limites criando um diálogo entre as interpretações teóricas existentes, conectando essas reflexões teóricas com as práticas experimentadas (HOLLIDAY, 2006).

A Sistematização de experiências e a atividade de teorização são adotados como pressuposto metodológico, trata-se de uma postura epistemológica de um rigoroso método de aproximação à realidade, que inclui instrumentos analíticos reconstrutivos e descritivos que possuem validade e confiabilidade ante a interpretação objetivada. Sistematização, em sentido comum, é: classificação, ordenação e organização de dados e informações; entretanto, pode-se falar também em sistematização de experiências, a qual busca compreender o desenvolvimento de um

processo sócio-histórico, dinâmico, complexo e consistente; em dimensões individuais e coletivas. As experiências são um tipo de objeto cultural que devem ser compreendidos, ou seja, são processos inéditos e irrepetíveis caracterizados pelas particularidades de seus atores, nas quais os ensinamentos devem ser comunicados e compartilhados. Sua constituição ocorre pela apreensão das ações, percepções, sensações, emoções e interpretações obtidas a partir da vivência dos fatos, considerando ações e omissões e seus resultados produzidos por meio de uma cadeia de reações estimuladas pelas relações existentes. Objetivando-se a partir da sistematização a produção de um novo conhecimento pela prática vivenciada, analisando o percurso percorrido. (HOLLIDAY, 2006).

Representa o resultado de exposição de um estudo científico com o objetivo de reunir, analisar e interpretar informações, evidenciar a identificação das causas, consequências, efeitos secundários e raízes dos fenômenos, interpretando e identificando as contradições, as continuidades e as discontinuidades, as coerências e as incoerências desse mesmo processo, identificando os fatores disruptivos do processo. Desta forma, permitindo o desenvolvimento da racionalidade a respeito da democracia e das instituições na construção de um discurso que permita emancipação dos sujeitos, a afirmação plural das identidades e autonomias, a participação democrática, desta forma reconhece a centralidade da participação pluralista por procedimentos democráticos cotidianos, expostos a permanente reavaliação dialógica em instituições transparentes e democráticas.

Por se tratar de um estudo científico deve apresentar algumas características essenciais a esta forma de linguagem, que a caracterizam como tal. Desta sorte, valho-me das lições de Miguel Reale (2002, p.55) na qual considera o conhecimento científico como um plano do conhecimento¹. Para referido autor este plano de conhecimento, é um conhecimento causalístico (estabelecimento de relações de causa e efeito) a partir da relação que ocorre entre sujeito e objeto, a fim de permitir uma caracterização geral, mais além das suas próprias particularidades. Para tanto, a exigência de disciplina é uma das condições desse conhecimento, pois ele é

¹ Miguel Reale considera a partir de sua definição de conhecimento como toda relação bipolar entre o sujeito cognoscente (aquele que conhece) e o objeto cognoscível (aquele que pode ser conhecido), qualificada pela apreensão das características do objeto pela consciência cognoscente, conceito do qual indica a existência de três gradações em relação ao conhecimento existindo, portanto, o conhecimento vulgar, o conhecimento científico e o conhecimento filosófico (REALE, 2002, p. 55-72).

aprendido de forma metódica e sistemática, logo acontece de uma forma ordenada. Preocupa-se com a verdade e esta deve ser alcançada de um modo coerente e lógico.

A teoria clássica do conhecimento, que nos ensina as bases fundamentais da ciência positivista evidencia os sentimentos humanos como fundamento na construção do conhecimento (MENDONÇA, 2009, p.8), todavia contemporaneamente exige-se uma construção que afaste a distinção entre sujeitos e objetos do conhecimento, uma vez que estão interligados não permitindo campos de conhecimento fragmentados ou unidisciplinares (GUSTIN. DIAS, 2006, p.14).

Reconhece-se a inexistência do conceito de neutralidade em pesquisa, a ciência seria por definição o conjunto das técnicas de pesquisa de devem servir para restringir ao máximo grau da intervenção de preferências ou juízos particulares, visto ser a ciência um conjunto de regras para conduzir a investigação científica aos estudos de problemas, exigindo-se, portanto, coerência teórico-filosófica como elemento fundamental à construção de um adequado trabalho acadêmico. (BOBBIO, 2000). Por outro lado, Jurgen Habermas (2003b) ao discorrer sobre a neutralidade como fundamento de sua lógica argumentativa embasada no conceito de justiça. Esta estaria diretamente vinculada ao contexto social integrando questões relativas a eticidade, que importam na formação da vontade e da opinião, demonstrada por meio da justificação discursiva. Ainda que não exista relação não mediada entre conhecimento e ação é responsabilidade do cientista esclarecer os termos de um problema, educando diretamente aqueles que se dedicam a esses estudos, e indiretamente o público em geral, ao juízo ponderado, à liberdade crítica, à recusa das ideias herdadas, à exigência de conhecer antes de deliberar.

Portanto, cumpre evidenciar a participação do pesquisador nos fenômenos em análise, como Representante Discente junto a Comissão de Graduação, como discente de Graduação nos Congressos de Implementação do Projeto Político Pedagógico. Devendo ser ressaltado, que o autor exerceu função representativa na burocracia universitária como Representante Discente Suplente da Comissão de Relações Internacionais da FDRP, como Representante Discente Titular no Conselho Gestor do Campus da USP-RP; e encaminhado como Representante Discente Titular ao Conselho de Segurança e Prevenção do Campus da USP RP.

1. DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO

1.1. Democracia: Forma, Sistema e Regime de Governo

A democracia é genericamente vinculada à ideia de um governo do povo. Com base em uma metodologia histórico-evolutivo de ressignificação reconstrutiva de experiências anteriores; é dizer, os conceitos se tornam meios para a apropriação e reconstrução sistemática de conhecimentos científicos (HABERMAS, 1992). Tal aplicação é o que ocorre com o termo democracia, da sua apropriação da prática grega antiga pelos iluministas e a sua ressignificação na contemporaneidade. Em suma, trata-se de uma forma referente ao exercício de poder.

Há na doutrina mundial uma confusão entre o uso das nomenclaturas referentes às formas de governo e as formas de estado, havendo tendência para a distinção entre formas de Estado e formas de governo. De forma introdutória formas de estado refere-se à unidade ou a pluralidade dos ordenamentos estatais. Enquanto forma de governo, forma de organização e de funcionamento do poder político estatal. (BONAVIDES, 2007, p. 207)

É a democracia uma forma de governo, pois tem por característica definidora ser uma forma de organização e de funcionamento do poder. Toma-se por referencial as lições de Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2012, p. 103) que considera ser forma de governo a definição abstrata de um modo de atribuição do poder correspondente a uma categoria pura objeto da filosofia política; sendo o sistema de governo a decorrência das formas traduzidas por normas constituintes e, por fim, regime de governo como o modo efetivo pelo qual o poder em determinado Estado durante um determinado período histórico é exercido, devendo corresponder ao espírito constitucional.

No mesmo sentido, Dalmo Dallari (2010, p. 224) entende que as formas de governo são variáveis e deriva do modo de inter-relacionamento entre os órgãos que compõe o poder estatal e suas estruturas fundamentais, disto forma de estado é entendida como a estrutura da organização política, sistema de governo é a limitação das tipificações do relacionamento entre as instituições políticas e regime política seria a estrutura global da realidade em seu complexo institucional e

ideológico; é dizer, tais formas são decorrentes da evolução natural dos fenômenos políticos.

As formas de estados são derivadas do efetivo exercício do poder soberano de uma ordem jurídica sob seu aspecto territorial, para Rubens Beçak (2011) sendo construído a partir de ideia da soberania bem como da valorização do conceito de territorialidade. Compreendendo o Estado de acordo com as lições de Dalmo Dallari (2010, p.119) *a ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território*, E complementadas por Rubens Beçak (2013, p. 350) ao afirmar que o exercício do poder é decorrente da soberania, característica da ordem jurídica; a politicidade fica afirmada na referência ao bem comum, vinculado a certo povo e limitado pela ação jurídica e política pela referida territorialidade

A organização federativa surge da necessidade de descentralização do tipo territorial-administrativo, a partir do desenvolvimento de territórios a partir dos quais qual houve grande descentralização em relação ao poder central, que a considera de forma especial, indicando a coexistência de duas soberanias, uma limitada pelo que está acima dela, outra, a maior, sem limitação, diferenciando, portanto, a ideia de autonomia e de soberania. Tem origem a experiência confederativa e federativa usada a partir da independência dos Estados Unidos da América sob influência dos *federalists papers* de Hamilton, Madison e Jay, (BEÇAK, 2011).

O Estado federal é uma aliança de Estados, ou seja, uma aliança de ordens jurídicas soberanas vinculadas a um povo sob determinado território, que visa o bem comum, a partir da preservação e do fortalecimento da ideia de autonomia que favorece a preservação das características locais e regionais, promovendo a integração e transformando as oposições naturais em solidariedade, afirmando-se assim que o Estado seria mais democrático, e seria maior a dificuldade para concentração do poder.

No Brasil a forma de Estado é expressa na Constituição Federal, regra fundante do ordenamento jurídico pátrio, em seu do artigo primeiro que indica forma administrativa do estado brasileiro, composto pela união absoluta de pessoas jurídicas de direito público e que possuem com autonomias para exercer suas atividades nos limites das competências a ela instituídas.

É a federação tríplice composta pela *união indissolúvel dos Estados e Município e do Distrito Federal*²; sendo vedado o direito a secessão, adotando o modelo federalista como cláusula pétrea em ser Art. 60, § 4º, I ao afirmar que “*Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: a forma federativa de Estado.*” A introdução do município aos entes federados foi uma inovação e é uma peculiaridade do federalismo brasileiro, alerta Beçak (2011) que desde 1891 já se reconhecia ao município lugar especial na federação brasileira, reconhecendo autonomia e competência naquilo que é de respeito do seu peculiar interesse, entretendo discutia-se sobre o caráter federal do município pelo fato de não possui Poder Judiciário organizado, sendo afastada a objeção expressamente a partir 1988, com a sua inclusão no texto constitucional.

A República Federativa do Brasil, adotou expressamente em seu corpo constitucional a forma Federativa, sendo esta cláusula pétrea em nossa Constituição. O modelo federalista adotado, é o modelo orgânico e concêntrico, ou seja, tem-se competências exclusivas e concorrentes de todos os entes federados, que devem ser exercidos em função dos fundamentos que garantam a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo jurídico.

Bobbio (2000, p. 395) nos recorda que as relações de poder existentes em uma sociedade qualquer não são apenas relações de poder político, e que as instituições políticas constituem apenas uma rede que reúne os vários componentes sociais. É preciso observar em que condições os mecanismos institucionais operam, e se a dinâmica desses mecanismos não se tornou muito mais difícil de ser compreendida devido a real influência dos poderes não imediatamente visíveis, mas substancialmente determinantes. A determinação da natureza de um sistema de governo utiliza-se de três critérios, a saber: o número de titulares do poder soberano, posicionamento vinculado à classificação das formas de governo de Aristóteles; e, os demais relacionados ao fenômeno governativo e a sua institucionalização social, como a separação de poderes, ou seja, estabelecendo e fixando o limite de suas relações, e os princípios essenciais, que animam o exercício limitado ou absoluto do poder estatal. (BONAVIDES, 2007).

² O Distrito Federal, com características híbridas de estado e município, é a sede do governo da União, sendo também uma das unidades da Federação e goza de relativa autonomia.

A classificação aristotélica é baseada em um critério quantitativo em relação a sua classificação das formas de governo, que podem ser puros quando os titulares da soberania exercem o seu poder soberano com objetivo de satisfação do interesse comum, ou ímpuros quando prevalece o interesse particular dos governantes em face ao interesse geral da coletividade. Afirma Bonavides (2007) que dependendo da forma que a gestão dos negócios públicos é efetuada pode-se levar a degeneração das formas de governo. Portanto, deve ser frisado que a democracia deve ser o governo da sociedade no qual a busca a conservação e observância dos princípios da liberdade e da igualdade é seu norte; todavia quando degenerada torna-se demagogia: governos de multidões rudes, ignoras e despóticas).

Dallari (2010, p.225) ao analisar a classificação aristotélica indica que sua base se encontra no número de governantes e na preponderância do interesse adotado, se geral ou particular. Identificando, portanto, três espécies de governo: *a realeza, quando um só indivíduo quem governa; a aristocracia, que é o governo exercido por um grupo, relativamente reduzido em relação ao todo; e a democracia, que é o governo exercido pela própria multidão no interesse geral.*

Maquiavel apresenta uma classificação em termos dualistas, referente ao exercício de poder sobre os homens. Destarte apresenta duas formas de governo a monarquia advinda de um poder individual e a república que advém de poder plural, abrangendo tanto a aristocracia e a democracia. Por sua vez Montesquieu distingue natureza de governo expressa naquilo que faz ser o que é, e princípio de governo aquilo que anima e exercita o exercício do poder. Para o aristocrata iluminista são formas de governo: a república compreendendo a aristocracia e a democracia, a monarquia, e o despotismo. Bonavides (2007, p. 211) identifica, a partir do autor em relevo, que a natureza de um governo democrático consiste na residência da soberania nas mãos do povo, e seu princípio está no amor à pátria, na igualdade e na compreensão dos deveres cívicos.

Em sua obra, Dallari (2010, p. 226) aponta que Montesquieu identificou três espécies de governo, o republicano, ou seja, aquele em que o povo possui o poder soberano; a monarquia na qual apenas uma pessoa governa de acordo com as leis fixas e pré-estabelecidas e o governo despótico que é efetuado por uma pessoa com voluntarismo para satisfação de seus próprios interesses, sendo hoje, apenas a monarquia e a república as formas fundamentais de governo.

A partir da doutrina e do próprio texto constitucional, se extrai que a forma de governo adotada pelo legislador constituinte brasileiro é a República, ou seja, a forma de governo típica da coletividade, em que o poder e o exercício da soberania são atribuídos ao povo, que elege os representantes para um mandato pré-fixado, apresentando como características essenciais a temporariedade, a eletividade e a responsabilidade política do chefe de governo, sendo a ordem jurídica criada segundo a constituição baseando-se no ideário de liberdade política distinguindo-se em dois tipos de constituição: a democrática e a autocrática. Kelsen entende que a classificação dos governos é na verdade uma classificação de constituições³ materiais⁴, dizendo respeito essencialmente à organização da legislação. A seu ver uma constituição em sentido material regulamenta apenas a criação de normas jurídicas gerais determinando os órgãos e o procedimento de legislação. Desta forma, adverte, ainda que sua legislação tiver natureza democrática, outras funções relativas à sua operacionalização possam ter um caráter diferente. (2005, p.406)

É a crítica de Dallari (2010, p.251) ao afirmar que o apego às formas tradicionais e consagradas de governo é prejudicial pois a forma adotada condiciona novas organizações e estabelecem limites a institucionalização de novas formas, pois o fenômeno governativo é produto de circunstâncias locais e momentâneas, girando em torno da adoção de novas formas, puras ou modificadas, de organização dos poderes do Estado. Destarte, identifica tendências de racionalização e de fortalecimento democrático do governo, como elementos a serem incorporados às novas formas de governo a partir das novas tendências decorrente das alterações das condições da vida social.

Por racionalização das atividades de governo se entende o *esforço objetivando aproveitar os recursos modernos de comunicação e organização, para que os governantes, conhecendo melhor a realidade e dispondo de instrumental*

³ Dentro de sua Teoria Geral do Estado (2002, p.389) Kelsen entende a Constituição como o grau supremo que regula a criação do próprio direito, é uma norma positiva geral que regula a criação das demais normas, sendo aplicados via procedimentos legislativos que respeite o procedimento constitucional, é uma visão formal de constituição, exercida em função do poder com buscas a unidade no processo criativo do direito a partir do estabelecimento de uma autoridade capaz de ser uma fonte com poder de gerar obrigações jurídicas.

⁴ Em sua Teoria Pura do Direito (KELSEN, 1999) a Constituição é o elemento conector de uma ordem de construção escalonada de diferentes camadas ou níveis de normas jurídicas unidas por conexões de dependência assumindo um caráter eminentemente formal, permite à Constituição funcionar como fundamento de validade de uma ordem positiva. Para o autor Constituição material, é portanto, significa-se a norma positiva ou as normas positivas através das quais é regulada a produção das normas jurídicas gerais, podendo consistir, em parte, de normas escritas, noutra parte, de normas não escritas passíveis de codificação realizada por um órgão legislativo adquirindo caráter vinculante.

eficiente, possam decidir com mais acerto e agir com maior eficácia, é dizer, há uma tendência para a utilização de elementos e recursos técnicos altamente especializados como auxiliares de governo (DALLARI, 2010, p. 252). Já o fortalecimento democrático do governo implica em medidas de fortalecimento do Estado, aumentando suas atribuições de atuação por meio da elaboração de planejamento global para equacionar problemas e otimizar o melhor aproveitamento de recursos tendo em vista a eficácia e eficiência de suas ações governo (DALLARI, 2010, p. 253).

1.1.1. A Democracia dos Antigos

A democracia nasceu como termo indicativo do poder (*o krátos*) de um corpo coletivo, composto de indivíduos singularmente ligados ao corpo decisório, que não se confunde com a massa considerada globalmente, com exceção ao caso da aclamação considerada pelo autor como o oposto de uma decisão democrática (BOBBIO, 2000, p. 377) Para os antigos, democracia significava poder do *demos*, e não, como hoje, poder dos representantes do *demos*, entendendo este, de forma genérica, como a “comunidade dos cidadãos” competindo a eles, em seus entendimentos mais ou menos restritivos quanto a sua extensão, concretizado no poder de decidir por eles mesmos a gestão dos negócios públicos (BOBBIO, 2000) A partir da apropriação e reconstrução de preceitos e ideias advindas da democracia clássica, a democracia moderna os reconstruiu e os aprimorou ante as suas necessidades.

A ideia de *isogonía* entendida pelos clássicos como a igualdade de natureza ou de nascimento que implica a serem todos os indivíduos iguais e igualmente dignos de governar, ou seja, a ideia da igualdade de natureza é identificada como o fundamento da democracia moderna ante a concepção de uma natureza que fez o ser humano como originalmente iguais, com origem religiosa ante a filiação de todos à um Deus criador originário e único, secularizada na doutrina da natureza humana comum (BOBBIO, 2000).

Os seus ecos, são racionalizados por meio da doutrina jusnaturalista, cujas reflexões partiram do indivíduo isolado, como pessoa moral dotada de direitos que lhe pertencem por natureza, caracterizados pela inalienabilidade e inviolabilidade destes. Nina Ranieri (2013, p. 236) entende se tratar de direitos absolutos, imutáveis e atemporais, sendo três as suas possíveis fontes: a vontade divina, a natureza ou a

razão, identificando o jusnaturalismo de base natural, a partir das obras de Platão e Aristóteles; é, portanto, a base dos princípios da dignidade humana e da unidade moral do ser humano, animando a igualdade natural dos homens, por meio da identificação de direitos comuns a toda espécie humana.

Derivados do princípio da *isogonia*, tem-se a isonomia, a *isotimia* e a *isagora* que formam os fundamentos básicos da formação da democracia moderna. A isonomia é a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de grau, classe ou riqueza, dispensa-se o mesmo tratamento a todos os cidadãos, entendendo que qualquer discriminação de ordem jurídica em proveito de algum grupo determinado quebraria esse princípio, pois deve a ordem jurídica oferecer o mesmo tratamento a todos os cidadãos⁵. A isotimia abolia a ideia de títulos ou funções hereditárias, promovendo o livre acesso ao exercício das funções públicas, sem distinção ou requisitos prévios a não ser o merecimento, a honradez e a confiança depositada pelos cidadãos ao administrador. A isagoria trata-se do exercício da palavra livre no recinto cívico, é o direito a palavra, capitaneado pela igualdade reconhecida desse falar em assembleias populares e debater publicamente os negócios de governo. (BONAVIDES, 2007, p. 291).

Conforme lições de Rubens Beçak (2014, p. 50) tratava-se de condição de estabelecimento de relação com a pólis, não diferindo o Estado da sociedade, estando a vida privada subordinada ao interesse público e ao bem comum, por meio de uma relação de pertencimento. Todavia, esta participação era limitada apenas àqueles que possuíam cidadania⁶. No mesmo sentido, Nuno Coelho⁷ é expresso em afirmar:

Quando olhamos para o passado, podemos pensar: Atenas não era uma cidade democrática porque as mulheres não participavam [das decisões], porque os estrangeiros não participavam, porque havia escravos. Mas nós estamos falando de uma civilização antiga que, comparada a todas as suas contemporâneas, é absolutamente diferente, tinha uma singularidade da

⁵ Há um debate atual que discute se medidas de discriminação positiva violaria os princípios da isonomia, pois as leis devem proteger a todos igualmente. Questiona-se a moralidade e a efetividade destas ações que buscam correções de distorções fáticas, compensando danos históricos e promovendo diversidade e pluralidade, no qual se busca encontrar um fundamento neutro em relação aquilo que deve ser considerado o padrão mais adequado. (SANDELS, 2011)

⁶ Dalmo Dallari (2010, p. 146) identifica que a cidadania, neste período, ou a noção de povo era restritiva. Este entendimento vem de base aristotélica ao entender que “o nome *cidadão* só se deveria dar com propriedade àqueles que tivessem autoridade deliberativa e na autoridade judiciária (...) Isto porque a virtude política que é a sabedoria para mandar e obedecer, só pertence àqueles que não tem que trabalhar para sobreviver”.

⁷ Entrevista concedida à Radio USP FM Ribeirão Preto em 31 de janeiro de 2019. USP Análise - Democracia. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). Disponível em <https://sites.usp.br/iearp/serie-discute-origens-e-perspectivas-da-democracia/>

qual eles, gregos, em especial os atenienses, se orgulhavam. Era uma cidade formada por cidadãos que precisavam preencher pura e simplesmente a condição de cidadania para poder participar igualmente de todos os cargos políticos

Ressalta-se que na democracia clássica, em especial para os gregos, não havia diferença entre o político e o social, a polis era, portanto, a sociedade por excelência. (BOBBIO, 2000, p. 393). Contrapõe-se a esta visão a ideia de estado de natureza a-social, como se entre a sociedade sem Estado e o Estado não houvesse qualquer esfera intermediária, a exceção da família interpretada como um Estado *in nuce*. (BOBBIO, 2000, p. 393)

1.1.2. A Democracia dos Modernos

1.1.2.1.A Doutrina Liberal

Os fundamentos teóricos da democracia moderna são apresentados por meio da teoria individualista de sociedade que acompanha a formação da democracia moderna, expressa por meio da teoria dos direitos do homem e na teoria utilitarista da felicidade do maior número. O Estado Liberal é convertido em uma categoria de interpretação histórica não sujeitos à uma lei de um processo evolutivo contínuo e sim entre um progresso mediado entre evolução da liberdade e seu antagonismo despótico⁸. Por meio de uma revisão literária Bobbio apresenta um elogio a variedade como elemento da doutrina liberal, é dizer que a variedade dos fins individuais é a atividade que move a energia das coisas com o fito de alcançar seus resultados na defesa da autonomia da pessoa humana, sendo a liberdade um valor moral em si mesma (BOBBIO, 2013).

A democracia representativa indica a impossibilidade do retorno à concepção clássica de democracia direta, na qual era o homem político fator integrante da polis, a partir dos escritos iluministas, tem-se a caracterização da democracia por meio da representação, ou seja, a presença do sistema representativo. (BOBBIO, 2000). A representação como técnica de organização do estado democrático é elemento essencial ao princípio político unificador que leva a todas as instituições sociais o seu traço de supremacia. É uma técnica de conhecimento e

⁸ Neste sentido Rubens Beçak nos ensina não ser possível falar em uma evolução histórica da democracia e sim em um evoluir democrático entre idas e vindas na construção da vida em sociedade.

captação da vontade dos cidadãos, ante a impossibilidade de congregação física de todos os cidadãos em praça pública. Tal impossibilidade implica na inviabilidade do uso da deliberação direta nas sociedades modernas, sendo o uso de um instrumento jurídico inspirado no direito privado como sua técnica principal de organização, a representação (BEÇAK, 2014). Para Bobbio (2000, p. 376) as diferenças entre as democracias, moderna e antiga, se baseia, a primeira, no efeito natural da alteração das condições históricas, e a segunda, como efeito de uma diferente concepção moral de mundo.

O governo democrático representativo é a solução para a operacionalização do governo baseado no consentimento, tomando em conta a complexidade social, a extensão e a densidade demográfica do Estado modernos. Paulo Bonavides (2007, p. 295) identifica a soberania popular, como fonte de legitimidade do poder traduzida pela vontade geral; e instrumentalizada por meio do sufrágio universal com pluralidade de candidatos e partidos; a observância constitucional do princípio da distinção de poderes; a igualdade de todos perante a lei; a manifesta adesão ao princípio da fraternidade social; a representação como base das instituições políticas; limitação de prerrogativas dos governantes; o Estado de Direito, com prática e proteção das liberdades públicas por meio do pensamento livre; a temporalidade dos mandatos eletivos; e a existência garantida de minorias políticas com direitos e possibilidades de representação.

O juízo positivo sobre a democracia dos modernos depende essencialmente do reconhecimento dos direitos do homem, com o predomínio de uma filosofia política individualista e atomizante, diferentemente da concepção clássica aristotélica do homem originalmente com animal social que vive desde o nascimento em uma sociedade natural como a família, estando, portanto, na base da teoria organicista que coloca o conceito de povo como um todo superior às partes, em oposição à filosofia utilitarista, representando um desafio à ideia de governo livre fundado sobre o princípio da dignidade e responsabilidade individual, sendo que a ideia de soberania do povo teve origem a partir da oposição à soberania do príncipe (BOBBIO, 2000). Neste sentido, faz-se necessário antes do avanço ao objeto propriamente dito, a exposição das ideias referentes aos limites do exercício do poder e de suas funções assim como seu suposto antagonismo com as ideias de liberdade.

O cidadão é acessoriamente político, por meio de um sistema de garantias jurídicas e sociais que fazem efetiva e válida a sua condição de sujeito e não

apenas objeto da organização política. A descrição do processo democrático refere-se à ampliação progressiva do direito de eleger representantes ou a extensão do processo eleitoral a partes da atividade estatal, considerando, a partir de Kelsen, elemento essencial da democracia real o método de escolha de líderes (BOBBIO, 2000).

Tem-se como objetivo principal a proteção ao indivíduo dos abusos que possam ser cometidos pelo poder, são garantias em face do abuso da autoridade, além disso, esta limitação com vistas à proteção reconhecidas pela ideia de manutenção da ordem, tem seu embasamento no controle do poder e na teoria da limitação das tarefas exercidas por aquele que o detém (BOBBIO, 2013, p.21). É um processo de formação que pode ser identificado pelo progressivo alargamento da esfera de liberdade individual ante aos poderes tidos como públicos, ou seja, trata-se da emancipação do indivíduo do corpo social do qual é membro, ocorrendo essa emancipação em esferas metafísicas, econômicas ou mesmo na de interesses egoísticos materiais. A história demonstra que este processo culmina na formação de um poder neutro, com fim de privilégios, vínculos e permissão de livre disposição de bens por meio de trocas (BOBBIO, 2013, p. 22).

1.1.2.1.1. Da Identificação, Atribuição e Separação dos Poderes

A teoria da "*Separação dos Poderes*", pressupõe a separação ou divisão das funções ou competências do Estado, pois o poder é uno, indivisível, ou seja, é uma forma de controle social capaz de direcionar a conduta de um determinado grupo de pessoas. Assim quando falamos dos três poderes do Estado, o poder é compreendido como função, sendo que a distinção dessas constituem na especialização de tarefas governamentais à vista de sua natureza, sem considerar os órgãos que as exercem. Verificamos assim que a divisão dos poderes consiste em confiar cada uma das funções governamentais à órgãos diferentes.

Para Celso Antonio Bandeira de Mello (2011, p. 29) função pública *é a atividade exercida no cumprimento do dever de alcançar o interesse público, mediante o uso dos poderes instrumentalmente necessários conferidos pela ordem jurídica*. É dizer, trata-se da distribuição das funções legislativa, administrativa e judiciais em blocos orgânicos denominados poderes, a partir de uma construção

política com consagração jurídica que busca *impedir a concentração de poderes para preservar a liberdade dos homens contra abusos e tiranias dos governantes*.

Nota-se que referida divisão reparte o exercício destas funções em diferentes órgãos, não sendo exclusivo o exercício de determinada função pelo órgão que precipuamente a represente, são as atividades típicas de cada conjunto orgânico. Promove-se, portanto, *um equilíbrio melhor articulado entre os chamados poderes, isto é, entre os órgãos do Poder* (MELLO, 2011, p. 32). Beçak (2008) nos informa que Montesquieu nunca pretendeu classificar cientificamente as funções do Estado, essa empreitada ocorreu a partir de seus comentadores. Trata-se de forma constitucional consagrada na qual os organismos do Estado exercem funções como atribuição necessária à consecução de sua própria tarefa fim. O Advento da teoria dos *checks and balances*, como uma adaptação estadunidense à Teoria de Montesquieu, que demonstrou a necessidade de trabalho coordenado entre os poderes constituídos, realçando o caráter não absoluto da separação. (BEÇAK, 2008)

O Estado brasileiro está organizado em três Poderes: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário⁹. O Sistema de Separação de Poderes deu origem ao sistema de freios e contrapesos, considerado um sistema de controle em si mesmo. Conforme se vira pela adoção do modelo de competência exclusivas e concorrentes adotadas pelo modelo federativo pátrio. Tal visão é consolidada na Súmula 649 do Supremo Tribunal Federal¹⁰, que ao exercer sua função jurisdicional, entendeu na defesa da Constituição que os Estados-membros carecem de competência constitucional para instituir conselhos ou órgãos de controles internos ou externos, além daqueles previstos no texto constitucional.

O critério referente a separação dos poderes é o mais frequente desde o século XIX, superando o dualismo monarquia-república, mantendo o formalismo das classificações. Neste sentido os governos podem ser parlamentares (assentado na igualdade e colaboração entre o executivo e o legislativo. Por sua vez, o governo

⁹ A Constituição Imperial de 1824 incluía ainda o Poder Moderador Porquanto, por força da então Carta Imperial em seu “Art. 98. *O Poder Moderador é a chave de toda a organização Política, e é delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independência, equilíbrio, e harmonia dos mais Poderes Políticos*”. Encara-se referido poder como símbolo de tirania e exemplo do absolutismo imperial, entretanto a autores que o defendem o seu regresso atualmente.

¹⁰ SÚMULA Nº 649 - STF - DJ DE 09/10/2003 Enunciado: *É inconstitucional a criação, por constituição estadual, de órgão de controle administrativo do poder judiciário do qual participem representantes de outros poderes ou entidades*. Data do Julgamento: 24/09/2003 Data da Publicação: 09/10/2003

presidencial caracteriza-se por uma separação rígida entre os poderes executivo, legislativo e o judiciário. Por fim, os governos convencionais, tem a preponderância da assembleia representativa em matéria de governo, também chamado de governo de assembleia. (BONAVIDES, 2007, p. 213).

É do entendimento de André Ramos Tavares (2000, p. 60) que é a forma de distribuição de determinadas funções para órgãos do estado, a seu ver, modernamente as funções do Estado devem ser vistas em função da realidade histórica que cada Estado se encontra, é o cerne da estrutura organizatória do Estado, é dizer, busca um tipo de equalização da divisão funcional do poder estatal a partir das relações com tradições e experiências de determinada localidade. Alerta para o que Montesquieu entendia como uma concepção iluminista mecanicista da função judicial e a superação desta perspectiva implica em um aumento da interferência das funções de um sobre o outro poder, a fim de limitar o poder em nome das garantias fundamentais, assegurando o pluralismo dos centros de poder, garantindo a relativização do poder estatal, em nome da garantia dos direitos fundamentais. O autor identifica ainda a separação e a independência dos poderes como condições para o equilíbrio dos poderes pelo seu controle recíproco, sendo órgãos que recebem diretamente da norma constitucional seu status, sua conformação, competência, posição, concebendo-se como titulares e legítimos exercentes das funções estatais., entendendo, portanto:

A doutrina da separação dos poderes serve atualmente como uma técnica de arranjo da estrutura política do Estado, implicando a sua distribuição por diversos órgãos, de forma não exclusiva, permitindo o controle recíproco, tendo em vista a manutenção das garantias individuais consagradas no decorrer do desenvolvimento humano (TAVARES, 2000, p. 67).

A CFRP/88 em seu artigo segundo é expressa ao afirmar serem Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Trata-se de princípios fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro que o legislador constituinte originário consagrou, na Carta Política de 1988, expressamente como cláusula pétrea estabelecendo em seu Art. 60, § 4º, I e III que “*Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: a forma federativa de Estado; [...] a separação de poderes*”. A consagração da separação de

poderes¹¹ e da vedação do direito de secessão como cláusula pétrea, nos deixa evidenciada o tamanho da importância e do cuidado que o legislador constituinte originário teve ao estabelecer os fundamentos destes princípios na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Desta sorte, são identificados critérios de distinção das funções do Estado, de acordo com Celso Antonio Bandeira de Mello (2011, p. 32), um relacionado a identificar a função a partir de quem a produz denominado critério orgânico ou subjetivo; e o outro, que toma a atividade como um objeto denominado objetivo que pode ser material (ou, substancial), é dizer, reconhece-se as funções por seus elementos intrínsecos relacionados a uma tipologia natural. Por sua vez, também pode ser formal, que se apega aos atributos especificamente deduzíveis do tratamento normativo que lhes corresponda. Alertando, contudo, para a inexistência de correspondência exata entre um dado conjunto orgânico e uma certa função.

A função legislativa é a função que o Estado, e somente ele, exerce por via de normas gerais, normalmente abstratas, que inovam inicialmente na ordem jurídica, isto é, que se fundam direta e imediatamente na Constituição. A função jurisdicional é a função que o Estado, e somente ele, exerce por via de decisões que resolvem controvérsias com força de coisa julgada. A função administrativa é a função que o Estado, ou quem lhe faça as vezes, exerce na intimidade de uma estrutura e regime hierárquicos que no sistema constitucional brasileiro se caracteriza pelo fato de ser desempenhada mediante comportamentos infralegais, submissos todos a controle de legalidade pelo Poder Judiciário (MELLO, 2011, p. 36).

¹¹ No mesmo sentido, já julgou o STF: A separação dos poderes, sob o enfoque da pré-compreensão das funções institucionais e constitucionais, proporciona a interpretação de que a atividade de "fixar" – isto é, de "deliberar acerca" e "definir" – o orçamento corresponde a uma das típicas atribuições do Poder Legislativo na seara do Estado Democrático de Direito (CRFB/1988, art. 1º). O Poder Judiciário, não obstante, ostente iniciativa de encaminhamento da proposta orçamentária que lhe é própria, não interdita, do ponto de vista formal, que o controle sobre essa iniciativa constitucionalmente consagrada seja realizado, de modo autônomo, em sede parlamentar. A separação de poderes, conquanto cláusula pétrea, não sofreu violação nesta ação direta (CRFB/1988, art. 2º c/c art. 60, § 4º). Primeiramente, porque a hipótese normativa impugnada (o Anexo IV da LOA/2016) constitui-se como típica manifestação do Poder Legislativo a respeito de proposição legislativa submetida à discussão parlamentar. Em segundo lugar, na situação legislativa ora em apreço, as normas procedimentais do devido processo legislativo (procedural due process of law) foram devidamente atendidas – vale dizer: houve observância da iniciativa da proposição legislativa, em estrito respeito formal à autonomia administrativa e financeira da Justiça do Trabalho (CRFB/1988, art. 99). [ADI 5.468, rel. min. Luiz Fux, j. 30-6-2016, P, DJE de 2-8-2017.]

1.1.2.1.2. *Dos Direitos Humanos*

A base do conceito de Estado Democrático é, sem dúvida, a noção de governo do povo, revelada pela própria etimologia do termo democracia. O Estado Democrático moderno, noção de governo do povo, nasceu das lutas contra o absolutismo, sobretudo através da afirmação dos direitos naturais da pessoa humana, daí a grande influência dos jusnaturalistas, como Locke e Rousseau. Ao discorrer sobre a fundamentação dos direitos humanos, o Professor Luiz Fernando Coelho (2009) entende serem os direitos humanos especificações históricas ligadas à experiência concreta do evoluir da civilização, que expressam sua validade normativa, não vinculada a direito subjetivo anterior concretizada na Constituição pelos direitos fundamentais. É dizer, considerando a existência de níveis de normatização axiológico¹², principiológico¹³, regulativo¹⁴ e argumentativo¹⁵ devendo ser clara a distinção entre valores, princípios e regras, dos discursos legitimadores dos direitos fundamentais. A fundamentação destes direitos permeia todos estes estratos, servindo as normas éticas e jurídicas como um limite aos demais estratos.

Para o professor paranaense a razão ontológica dos direitos humanos¹⁶ reside em um problema de fundamentação entre a tradição do direito natural e do positivismo normativo. A partir da compreensão do direito como um fenômeno da vida humana, o seu conhecimento é expresso por meio de um radical de historicidade como a intersubjetividade constitutiva da experiência legal. É dizer, é possível entender uma trajetória histórica na essência ontológica dos direitos humanos por meio da diferenciação entre *noemata* no sentido de seguir a apreensão desde o objeto até a consciência; e a *noesis* que representa o aspecto subjetivo na atribuição de

¹² Nível relacionado com os valores de conteúdo social e que carregam forte conotação ética em sua expressão normativa, sendo possível sua cognição decorre de inferências indutivas, a partir de normas expressadas, ou inferências dedutivas, a partir de valores produzidos pela ideologia, podendo servir de fundamento para outros princípios. Não são verificáveis, empírica ou analiticamente. (COELHO, 2009, p.47).

¹³ Refere-se a normas de grande generalidade, geralmente, expressas em regras comportamentais bem definidas sua obrigatoriedade de observância advém do consenso da comunidade. (COELHO, 2009, p.47).

¹⁴ As normas do direito positivo são compreendidas por este nível, podendo de forma mais ou menos abrangente acolher as normas sociais indiretamente incorporadas ao direito positivo (COELHO, 2009, p.47).

¹⁵ O último nível compreende as regras do discurso jurídico, tende a fundamentar racionalmente os juízos de valores implícitos ou explícitos na tarefa concreta de argumentar para decidir. (COELHO, 2009, p.47).

¹⁶ Conferência apresentada no Working Group WG21: Human Rights II, no XXIX World Congress of the International Association for Philosophy of Law and Social Philosophy, sob o tema *Dignity, Democracy, Diversity*, em Lucerna, na Suíça, ocorrida entre os dias 7 e 12 de julho de 2019.

significados. A intencionalidade racional por traz dos direitos humanos deve considerar aspectos como o dinamismo temporal, que por meio de uma dialética da implicação em contraste com a história, suas tragédias e conquistas que convergem na afirmação de valores a existência da própria humanidade.

Como objeto de conhecimento, os direitos humanos foram construídos historicamente por intermédio de três grandes movimentos político-sociais que transpuseram do plano teórico ao plano prático as ideias humanistas e iluministas. O início de sua construção é relacionado com o estabelecimento de limites ao poder absoluto do monarca e sob a influência do protestantismo, afirmar a todos os indivíduos a existência de direitos naturais ante ao nascimento em liberdade e igualdade de todos os seres humanos, concretizados historicamente na Revolução Inglesa, com o *Bill of Rights* de 1689. A Revolução Americana por meio da sua Declaração de Direitos da Virgínia¹⁷ e a Declaração de Independência de 1776¹⁸, afirmando a igualdade e a liberdade do nascimento além de direitos essenciais como gozar a vida e a liberdade com os meios de adquirir e possuir propriedades, de procurar obter a felicidade e a segurança, emanado a autoridade do povo que institui um governo para a construção do bem comum, para a proteção e segurança do povo, da nação ou da comunidade. Por fim, a Revolução Francesa deu universalidade aos seus princípios, os quais foram expressos na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, favorecendo o aparecimento da ideia de nação, como centro unificador de vontades e de interesses. Afirma o nascimento humano em liberdade e igualdade de direitos, fundamentando as distinções sociais apenas na utilidade comum; objetivando a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do Homem instrumentalizados por meio da liberdade, da propriedade, da segurança e da resistência à opressão; residindo a soberania na nação de quem emana as autoridades exercidas, que são exercidos até os limites que assegurem aos outros membros da

¹⁷ Declaração de Direitos de Virgínia. Dos direitos que nos devem pertencer a nós e à nossa posteridade, e que devem ser considerados como o fundamento e a base do governo, feito pelos representantes do bom povo da Virgínia, reunidos em plena e livre convenção.

¹⁸ Trecho da Declaração de Independência que resume a racionalidade por trás da sua afirmação: *“Consideramos estas verdades como evidentes por si mesmas, que todos os homens são criados iguais, dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, que entre estes estão a vida, a liberdade e a procura da felicidade. Que a fim de assegurar esses direitos, governos são instituídos entre os homens, derivando seus justos poderes do consentimento dos governados; que, sempre que qualquer forma de governo se torne destrutiva de tais fins, cabe ao povo o direito de alterá-la ou aboli-la e instituir novo governo, baseando-o em tais princípios e organizando-lhe os poderes pela forma que lhe pareça mais conveniente para realizar-lhe a segurança e a felicidade”*

sociedade o gozo dos mesmos direitos determinados pela lei; que deve senão, proibir as ações nocivas à sociedade sendo está a expressão da vontade geral.

1.1.2.1.3. Da Soberania Popular

A fundamentação da ideia de democracia encontra seu paralelo teórico à ideia de soberania popular, entendida como o poder ascendente e originário de toda forma de poder exercida por cada pessoa enquanto cidadão, por meio do exercício da *activae civitatis*, ou seja, do sufrágio universal. Tal fato, ocorre a partir do agrupamento de indivíduos semelhantes a partir dos quais realiza-se uma associação de indivíduos livres, em acordo de vontades e interesses, sendo o indivíduo protagonista das decisões coletivas, sendo condições necessárias a seu exercício a continuidade, a constância, a linearidade de determinada tendência, a partir do qual se estabelecem nexos.

A percepção é que mais além da participação formal por meio do sufrágio universal a ação individual no sentido de construção coletiva se faz necessária, ainda que de um ponto de vista meramente egoístico, é o que se percebe a partir da evolução histórica do conceito de Estado e o surgimento dos conceitos de soberania e poder a partir ideias como a soberania milenar, secular e feudal, além das diferenças proporcionadas pela Soberania Imperial e o Sacro-Império Romano Germânico (LEWANDOWSKI, 2004). A partir reafirmação da ideia soberania, faz-se necessária a compreensão atual a respeito da formação do Poder Constituinte e seu exercício implicando no questionamento sobre ser a Democracia uma ideia hegemônica (BEÇAK, 2014). Entendendo que se trata de formas do exercício de poder pelo e para o Estado, esperava-se a formação e o debate a respeito dos elementos que compõe a ideia de soberania popular (BEÇAK, 2013a).

Hodiernamente, o poder é exercido monopolisticamente pelo Estado, entretanto apresenta reflexos na forma como se apresenta as relações de força nas relações sociais, organizacionais e institucionais. Portanto, deve ser esclarecido a respeito do exercício do Poder por parte do Estado. A identificação dos conteúdos relacionados à democracia e suas formas de distorção era considerado como pré-requisito para analisar as diferenças entre o modelo da democracia grega clássica e a democracia moderna (BEÇAK, 2013b).

A partir dos conceitos desenvolvidos pelo Marques de Siez referente aquilo que seria o terceiro estado dever-se-ia discutir a conformação daquilo denominado como povo ante as grandes perspectivas informadoras da Civilização Ocidental, a saber: inglesa, francesa e americana, e seu exercício de poder direta ou indiretamente, implicando na discussão a respeito da democracia moderna e a crise do sistema representativo, para ao final chegar a importância dos direitos humanos na formação e construção do conceito de Estado (DALLARI, 2007). A diferenciação entre soberania e governo é apresentada por Rousseau, e compreende o governo como um corpo intermediário estabelecido entre os súditos e o soberano para sua mútua correspondência, encarregado da execução das leis e da manutenção da liberdade, tanto civil como política.

O que se verifica é que a noção de soberania está sempre ligada a uma concepção de poder. Miguel Reale (2000, p. 139), formula o conceito de soberania como: *“poder de organizar-se juridicamente e de fazer valer dentro do seu território a universalidade de suas decisões nos limites dos fins éticos de convivência emanado da vontade geral da nação.”* Por sua vez, Manoel Gonçalves Ferreira Filho identifica uma oposição teórica entre soberania e autonomia (2012, p.77), enquanto a primeira é o caráter supremo de um poder por não admitir outro em concorrência com ele; a autonomia é *“o poder de autodeterminação exercitável de modo independente, mas dentro de limites traçados por lei estatal superior”*. A soberania provém da vontade do povo ou da vontade da nação, dependendo da teoria adotada. É a exteriorização da entidade jurídica dotada de vontade própria e caracterizada por ser una, indivisível, inalienável, imprescritível, originária, exclusiva, incondicionada, é em suma, um poder incondicionado. Por isso é exercida unicamente pela União, frisa-se, conforme demonstrar-se-á, os Estados-membro, os Municípios e o Distrito Federal não possuem soberania. O poder de autodeterminação dos Estados-Membros enquanto personalidade jurídica de direito público interno, não internacional é exercível apenas dentro dos limites que a soberania nacional tenha-lhe prescrito. Por sua vez, o Município brasileiro tem autonomia administrativa, financeira, orçamentária e legislativa. O Município integra o Estado-Membro e recebe deste, apoio administrativo legalmente previsto. Trata-se Pessoa jurídica de direito público interno com capacidade política. Em suma, uma entidade estatal em terceiro grau, adquirindo autonomia constitucional, receitas próprias, poder de auto-organização.

1.1.2.2.A Doutrina Social

O que se nota, é que a construção dos direitos humanos implica na necessidade de uma construção ativa por parte do indivíduo, a democracia se torna um processo de construção individual em função própria, limitado pelo desenvolvimento dos demais. A partir das discussões de Pareto reflexiona-se que o termo é indeterminado, e entende ser a forma de governo na qual o povo impõe sua vontade de todas as questões importantes, levando ao desprestígio dizer a um governo que seu procedimento não se adequa às regras democráticas do poder. Ainda que por meio dos ideários de Rousseau e Duverger, pode-se entender que a democracia como sistema político jamais se efetivou realmente, ou seja, nunca houve algo que pudesse ser denominado como uma verdadeira democracia, visto os fundamentos do regime e a doutrina do povo soberano. (BONAVIDES, 2007, 285), neste sentido especifica o autor “*examinando a fundo o desenvolvimento da democracia, partindo-se do conceito de que ela deve ser o governo do povo, para o povo, verificar-se-á que as formas históricas referentes à prática do sistema democrático tropeçam por vezes em dificuldades*”

Conforme identificado por Bobbio (2013) trata-se de tipo de linguagem prescritiva que pressupõe a existência de uma regra de conduta e ao mesmo tempo impõe um dever de abstenção aos demais quanto àquelas regras, precedentes à formação de todo grupo social¹⁹, afirmando com base na ideia dos direitos naturais que os seres humanos indiscriminadamente e independente se sua própria vontade tem direitos inalienáveis e naturais que o estado deve agir concreta e legitimamente, ainda que por meio da força, para fazê-los cumpra-los e respeitá-los, protegendo da invasão cada indivíduo da liberdade de ação dos demais. Dalmo de Abreu Dallari (2010, p.151) identifica de forma sintetizada três pontos fundamentais que implicam na essência do sistema democrático moderno as ideias de supremacia da vontade popular (relacionando temas a respeito de participação, representatividade); a preservação da liberdade (poder de dispor de sua pessoa e de seus bens); e a igualdade de direitos (proibição de distinção do gozo de direitos).

¹⁹ Bobbio (2013, p. 12) é expresso ao afirmar que “Falou-se do *jusnaturalismo* como pressuposto “filosófico” do liberalismo porque ele serve para fundar os limites do poder à base de uma concepção geral e hipotética da natureza do homem que prescinde ele toda verificação empírica e de toda prova histórica.”.

Encontra-se o reflexo destas ideias no entendimento dos Tribunais e Cortes nacionais, tal qual extrai-se de julgados; o Professor e Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luiz Roberto Barroso, entende que a dignidade da pessoa humana²⁰, elemento constitutivo do Estado Democrático de Direito e derivado do respeito aos Direitos Humanos, como elemento fundante do sistema democrático, é formada por três elementos, a visualização da sua própria condição humana como um valor intrínseco ao ser humano, que o difere da condição de objeto por ostentar um elemento diferenciador: a racionalidade para além de seus instintos animais. A autonomia da vontade privada, pois, segundo o autor não adianta proteger a dignidade se não forem fornecidos meios de liberdade e autonomia para o desenvolvimento e a busca da felicidade individual. Por fim, o valor social da liberdade, no qual, remonta-se a velha máxima na qual a busca da felicidade subjetiva não deve interferir nos espaços, liberdades e dignidades alheias. (BARROSO, 2013).

É a partir da afirmação dos direitos humanos que a democracia se constrói, erigida pela construção da dignidade da pessoa humana que se racionaliza por meio da visualização da condição humana, é desenvolvida individualmente em função da autonomia da vontade privada que é meio de liberdade e autonomia para o desenvolvimento focado busca da felicidade individual, limitado apenas pelo exercício da felicidade subjetiva, ou seja, pelo valor social da liberdade na qual a busca da felicidade subjetiva não deve interferir nos espaços alheios. Mais além de uma conformação meramente jurídica, operacionalizada no plano da validade, alguns pressupostos sociais com influência no plano da eficácia devem ser levados em conta. O Brasil é uma sociedade injusta, desigual, preconceituosa, machista, racista, entre outros elementos. Tal é a claridade da situação que o STF foi expresso ao afirmar que a prática de medidas de ações afirmativas é consoante à Constituição Federal no sentido de *“superar o racismo estrutural e institucional ainda existente na sociedade brasileira; e a garantir a igualdade material entre os cidadãos. A medida que observa*

²⁰ Sobre o Tema já é entendido pelo STF: Publicação de livros: antissemitismo. Racismo. (...) Fundamento do núcleo do pensamento do nacional-socialismo de que os judeus e os arianos formam raças distintas. Os primeiros seriam raça inferior, nefasta e infecta, características suficientes para justificar a segregação e o extermínio: inconfiabilidade com os padrões éticos e morais definidos na Carta Política do Brasil e do mundo contemporâneo, sob os quais se ergue e se harmoniza o Estado democrático. Estigmas que por si só evidenciam crime de racismo. Concepção atentatória dos princípios nos quais se erige e se organiza a sociedade humana, baseada na respeitabilidade e dignidade do ser humano e de sua pacífica convivência no meio social. Condutas e evocações aécticas e imorais que implicam repulsiva ação estatal por se revestirem de densa intolerabilidade, de sorte a afrontar o ordenamento infraconstitucional e constitucional do País. [HC 82.424, rel. p/ o ac. min. Maurício Corrêa, j. 17-9-2003, P, DJ de 19-3-2004.]

o princípio da proporcionalidade em sua tríplice dimensão” (ADPF 186, rel. Min. Ricardo Levandowsky, j. 08-06-2017). No mais, no julgamento da ADC 19, o rel. Min. Marco Aurélio, em 09.02.2012, afirmou que “sob o ângulo do tratamento diferenciado entre os gêneros – mulher e homem – harmônico com a Constituição, no que necessária ante as peculiaridades física e moral da mulher e da cultura brasileira”. Por fim, ainda referido artigo impõe um limite objetivo à liberdade de pensamento, manifestação, consciência, crença ou culto. Ainda que “O Brasil é uma república laica, surgindo absolutamente neutra quanto às religiões” (ADPF 54, rel. Min Marco Aurélio, j. 12-4-2012), “A liberdade religiosa e a de expressão constituem elementos fundantes da ordem constitucional e devem ser exercidas com observância dos demais preceitos constitucionais, não alcançando nesta ótica condutas reveladores de discriminação”.

1.2.A participação democrática como elemento essencial a construção institucional

1.2.1. A ação individual como elemento caracterizador

Reconhece-se na democracia moderna, o seu princípio de legitimação a ideias de soberania do povo, ou seja, é fundada no princípio de poder ascendente, de soberania, entendida como poder originário, princípio, fonte, medida de toda forma de poder, a soberania de cada um dos indivíduos, enquanto cidadãos. Nota-se “na doutrina do direito público moderno denomina-se povo um dos elementos constitutivos do Estado, tenham ou não os indivíduos que o compõem *activae civitatis*”, uma das implicações da soberania popular é a exigência de visibilidade do poder, com a formação de uma opinião pública através do exercício da liberdade de imprensa, ou seja, trata-se do dever de buscar a justiça e a razão sob os olhos de todos, com o objetivo de que cada cidadão se convença que essa busca é feita de boa-fé, é o entendimento da democracia como o “*poder em público*”, sintetizando aqueles expedientes institucionais que obrigam os governantes a tomar suas decisões às claras permitindo que os governados vejam como e onde as tomam; representando, portanto, uma antítese às formas autocráticas de poder entendendo a democracia como a busca por ampliar a área do poder visível em relação à área do poder invisível. (BOBBIO, 2000).

A origem do individualismo parte de uma ontologia baseada em uma concepção atomista da sociedade a partir da reconstrução do estado de natureza que precede o Estado civil, por meio da introdução do *homo oeconomicus* como principal ator. Por sua vez, sua origem ética reside na atribuição ao indivíduo humano uma personalidade moral possuidor de uma dignidade que não é possível precificar. Trata-se de um processo de racionalização do estado das coisas, reconhecidos como esferas individuais de ação e de posse de bens que visem a forma jurídica de concessões soberanas, em um pacto entre partes contrapostas em relação à direitos e deveres políticos por meio de uma relação política caracterizada por um dever de proteção e obediência operacionalizada por meio da obrigação política do *pactum subiectionis*. Referido pacto obrigacional tem por objeto principal as formas e os limites da obediência, ou seja, os limites da obrigação política e os limites do direito ao comando, justifica-se tal ponto como o “*resultado de um acordo entre indivíduos*

inicialmente livres que convencionam estabelecer os vínculos estritamente necessários a uma convivência pacífica e duradoura” é um processo de gradual liberalização a partir de sucessivas conquistas de espaços de liberdade. (BOBBIO, 2013)

O pressuposto básico desta concepção de cunho individualista encontra-se no indivíduo singularmente considerado em seus interesses e carências que tomam a forma de direitos em virtude de sua natureza humana, que posteriormente se organiza em um corpo social artificial (sociedade) para a suas satisfações por meio do mais amplo exercício de seus direitos, ou seja, o liberalismo é a doutrina dos limites jurídicos do exercício do poder a partir da consideração do individualismo do ser humano (BOBBIO, 2013).

A ideia de liberdade tem uma significação original puramente negativa, significando a ausência de qualquer compromisso, de qualquer autoridade obrigatória, neste sentido, o Estado, para o autor é uma ordem social por meio da qual os indivíduos são obrigados a certa conduta. A liberdade no sentido original só pode ser encontrada no Estado de Natureza, sendo anárquica. Considera-se, portanto, a existência de uma estrutura de poderes já conformada, que é representada pela Constituição, na qual são enumerados os fundamentos, as bases estruturais do Estado, seus objetivos fundamentais, a forma de estado, além da forma e sistema de governo, e a sua forma de divisão dos poderes constituídos. (KELSEN, 2005); é politicamente livre quem está sujeito a uma ordem jurídica de cuja criação participa sendo democracia a identidade entre a vontade manifesta pela ordem jurídica do Estado e aquela proveniente dos indivíduos e a garantia de sua completa harmonização. Contudo, a partir das descrições de constituições historicamente conhecidas, não existe uma conformação completa a um tipo ideal, apresentando uma mistura de elementos de ambos os tipos, a partir de uma profusão de estágios intermediários sem designação específica, portanto, *“um Estado é chamado democracia se o princípio democrático prevalece na sua organização”* (KELSEN, 2005, p. 407)

O individualismo metodológico é a doutrina segunda a qual a predominante concepção pragmática da ciência parte, para analisar a sociedade, das ações dos indivíduos mais do que da sociedade considerada como um todo superior às partes, estando hoje na base do estudo das decisões coletivas analisadas por meio das escolhas de cada indivíduo que decide, nascendo, no seio dos estudos econômicos e exercendo uma força operativa. Adverte, contudo, que não pode ser transplantado para

outros campos dos fenômenos coletivos, como no direito. Portanto, a concepção individualista não prescinde da consideração de que o homem é um ser social, nem considera o indivíduo isolado, a um só tempo micro e macrocosmo. Já o individualismo democrático agrupa o homem a outros indivíduos semelhantes a ele, para que da sua união a sociedade venha a recompor-se não mais como um todo orgânico do qual sai, mas como uma associação de livre indivíduos, reconciliando-o com a sociedade e a fazendo o resultado de um livre acordo entre indivíduos inteligentes, sendo o protagonista de uma sociedade na qual as decisões coletivas são tomadas pelos próprios indivíduos ou por seus representantes. (BOBBIO, 2000)

A análise histórica das formas de governo mostra que o estado liberal clássico é progressivamente colocado em crise ante ao processo de democratização caracterizado pela ampliação do direito ao sufrágio e a participação, tal é o fato que o ponto central da discussão desta crise apresentada se encontra entre limitar de um lado o poder do estado e de outro distribuí-lo ao povo, em disputa os discursos de garantia de liberdade sobre garantia de segurança na participação política²¹. (BOBBIO, 2013). Neste sentido, e a partir do recorte da evolução histórica adotada, afirma a totalidade do poder político como pertencente àqueles que compõe o pacto social, não sendo elementos pré-constituídos e sim adequado caso a caso pelo corpo soberano que aplica e julga o poder.

1.2.2. Liberdade como Autodeterminação

Para a teoria clássica, autodeterminação seria o acordo entre a vontade individual e a vontade coletiva expressa na ordem social, tomada diante das alternativas possíveis extraídas da ponderação de argumentos, reconhecendo condições preliminares como a garantia de direitos de liberdade, pluralidade de formações políticas, livre antagonismos entre ideias, liberdade de propaganda Analisa Bobbio (2000, p.435) que o argumento Kelseniano é formulado a partir da compreensão da liberdade como autodeterminação, na qual nenhuma ordem social

²¹ O autor faz referência direta ao problema apresentado a partir de célebre frase de Baijamin Constant (1767 - 1830) em discurso proferido em 1818 no Ateneu Real de Paris a saber: Não podemos mais usufruir da liberdade dos antigos, que era constituída pela participação ativa e constante no poder coletivo. A nossa liberdade, deve, ao contrário, ser constituída pela fruição pacífica da independência privada” (CONSTANT, 1818; apud. BOBBIO, 2013, p. 09)

poderia subsistir com o mais alto grau de autodeterminação, isto é, se cada indivíduo se autodeterminar sem levar em consideração a autodeterminação de todos os outros, assegurando, pelo princípio da maioria o mais alto grau de liberdade política, ou seja, o acordo entre a vontade individual e a vontade coletiva expressa na ordem social, permitindo a maximização do consenso, entende a liberdade a partir da sujeição consentida às leis, sendo caracterizada pela autodeterminação, ou seja, o consenso do maior número, levando ao sufrágio universal que recorre ao expediente técnico da maioria a fim de expressar um consenso. Tal fato caracteriza e exemplifica o movimento de consolidação do processo de diferenciação continuada, implicando na idéia de autodeterminação de cada povo, e seu processo passa pela atenuação das diferenças em razão de interesses que surgem em razão das *alianças familiares, depois por força do comércio, das relações diplomáticas, do esporte, das comunicações, da integração internacional da cultura e da economia, da consciência dos direitos humanos* (CUNHA, 2004,p.41).Como implicação deste processo há o desenvolvimento de um *ius vitae communis*.

Este processo de integração é consistente a aplicação do princípio da diferenciação progressiva de suas partes e de suas funções, e pela progressiva coordenação destas partes e funções existentes e exercidas a partir de elementos comuns à identificação de grupos sociais, a existência de uma ideia para cuja realização o grupo se constituiu, sendo a causa final de referida associação, é o objeto provocador, constitui a força organizadora da vida social, buscando concretizar-se junto à realidade levando ao o fundamento da legitimidade do uso do poder, ou seja: a força exercida pela ideia de um bem a realizar, sobre consciências solidarizadas pelo império dessa mesma ideia, e capaz de impor, aos membros do grupo, as atitudes que ela determina. (TELLES JR; 196-; p. 418).

Sua origem remonta a núcleos primitivos em processo de expansão e multiplicação até o limite que uma cisão se impõe, e assim seguidas sucessivamente. Essa multiplicação de núcleos sociais que se diferenciam entre si, e em conjunto coordenam suas partes extinguindo a homogeneidade, aumentando a complexidade social, levando a heterogenização da sociedade. Cada grupo que se forma tem por encargo uma função específica desempenhada ante ao todo, de forma progressiva esta caracterização de grupos coordenam-se por meio de distribuição de tarefas, funções e encargos o que se denomina movimento de diferenciação, acarretando interdependência entre as partes e as funções exercidas, necessitando da colaboração

de outros para a consecução de suas tarefas e finalidades, impondo-se uma solidariedade social, como um fenômeno de solidarização das partes e conjugação das funções que se denomina movimento de coordenação. Afirma Telles Junior, (196-; 402) a sociedade humana é, portanto, uma unidade feita de variedade, ou seja, ainda que as pessoas pertençam aos mais heterogêneos grupos sociais, todos estes grupos compõem uma unidade social como um todo.

Nota-se que a heterogeneidade dos diversos grupos diferenciados entre si, exercem um encargo social, uma função especial, uma determinada ideia, um determinado objetivo. No interior de cada grupo é possível identificar um sistema próprio de convivência e relações, assim como de gestão. Telles Junior (196-, p. 409) observa que as atitudes e ações dos homens isolados diferem das atitudes e ações dos mesmos homens, quando agem em grupo, tal fato revela a existência de manifestantes diversos, não se confundindo as pessoas individualmente consideradas com as coletividades. Explica que para que a sociedade exista não é preciso destruir as consciências individuais e, vice-versa, para que os homens existam, não é preciso destruir a sociedade, pois esta constitui um todo harmônico, em que as partes, agindo livremente, completam-se umas às outras, e criam uma ambiência propícia para a expansão de cada uma delas.

É decorrente desta ideia organizadora que forma-se os grupos sociais, ou seja, o segundo elemento caracterizador é a comunhão humana em razão da ideia de um bem a realizar, neste sentido é possível afirmar a inexistência de uma simples agregação material, e sim uma comunidade ou comunhão organizada no sentido e como condição necessária a remoção de obstáculos que impedem as pessoas de agirem isoladamente. É um meio destinado a ordenar-se em razão da consecução do fim de constituição, levando a cada grupo possuir uma ordem interna diferente.

Derivada da existência de diferentes ordens internas, o terceiro e último elemento identificador destes elementos sociais apresentados pelo autor é a existência em cada uma delas de um órgão de poder que exerce seu autogoverno. Trata-se do elemento vinculado ao exercício do poder, notando-se que o poder se acha, portanto, na ideia a realizar, e por extensão, nas normas necessárias a essa realização não confundindo o Poder com a pessoa ou instituição que o encarna ou o exercem, afirmando *O poder está na ideia, o Governo está no chefe* (TELLES JR; 196-; p.419).

1.3.Participação democrática como elemento fundamental ao sistema de governança organizacional

A palavra democracia domina com tal força a linguagem política desde o século XX, que raro o governo, a sociedade ou o Estado que se não proclamem democráticos, sendo uma força condutora dos destinos da sociedade contemporânea, independentemente da significação que lhe é dada. (BONAVIDES, 2007). A definição lincolniana de democracia de um governo que jamais perecerá sobre a face da terra, sendo uma das compreensões mais completas sobre o conceito. A construção da democracia e seu exercício, diferenciando do governo e seu exercício discutindo elementos ligados ao sistema político (BEÇAK; 2012a) temas ligados a eficácia das eleições como forma de exercício da soberania popular; construção de um regime legitimamente democrático (LONGH; BEÇAK; 2010). Apresentando a ideia de inter-relação entre moral, religião e direito e a possibilidade de limitação da democracia (BEÇAK; 2012b). Debateu-se a laicidade do estado a partir da ideia francesa de educação republicana (BEÇAK; 2006).

Com a crise do sistema formalista da democracia liberal burguesa, apresentou-se uma expansão das finalidades da ordem estatal. Neste quadro de prevalência das questões materiais sobre questões formais implica alterações nas relações entre os poderes a partir de princípios fundamentais que regem a organização do poder político, entrelaçando-se com as ideias de regime e de ideologia dominante. São as ideias e princípios que animam decisivamente a ação dos governos, materializados pelas suas formas, ou seja, técnicos e mecanismos de organização com contribuição à efetiva concretização destas ideias (BONAVIDES, 2007).

1.3.1. Os Deveres Positivos

O Estado Social é a adaptação do Estado Burguês Liberal, às condições históricas propiciadas pelas ideias socializantes de origem marxistas, que levam a reconciliação do antigo campo liberal com posições conservadoras visando a manutenção do Estado e da ordem econômica. É uma transformação supraestrutural podendo ser adotado em variados sistemas de organização política ante a presença de postulados econômicos e sociais. O Estado Social no capitalismo é poder podendo ser

identificado pela forma como se manifesta e distribui, sendo um fator de conciliação mitigador de conflitos sociais e pacificador das relações sociais. É a distribuição do acesso ao poder podendo utilizar o Estado para transformações sociais, é o estado como coordenação e colaboração. O reconhecimento da geral da liberdade política mediante o sufrágio geral é uma das conquistas processadas levou a reconciliação entre capital e trabalho, preservando a ideia da liberdade como valorização da personalidade. (BONAVIDES, 2001).

O Estado, como sociedade política, tem um fim geral, constituindo-se em meio para que os indivíduos e as demais sociedades possam atingir seus fins particulares. Neste sentido, a Constituição Federal é expressa ao dizer quais são seus objetivos fundamentais, seu direcionamento. São ordens fundantes que devem dirigir os atos do País. No caso da CF88²², é possível identificar tais finalidades a partir da definição dos objetivos fundamentais da República, como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária que garanta o desenvolvimento nacional a partir da erradicação da pobreza e da marginalização reduzindo as desigualdades sociais e regionais com vistas a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Um ponto a ser considerado é que a finalidade de cada Estado varia de acordo com a cosmovisão de mundo de cada comunidade nele inserida. É o fato, por exemplo, da inclusão da ideia de *pachamama* nas constituições do Equador e da Bolívia, conforme demonstra Raúl Omar Cadús²³ em sua análise referente ao conceito de bem viver relacionado com a natureza e os fins do Estado. Independentemente do caso, é possível entender que tais diretrizes norteadoras fundantes indicadas pelo constituinte originário são ordens, ao Estado, suas Instituições, seus integrantes e sua população, sobre a forma que devem reger suas atividades. Por se tratarem de princípios fundantes, devem reger todas as ações a partir da incorporação da dignidade da pessoa humana por intermédio da efetivação dos direitos humanos e dos direitos e garantias fundamentais (BARROSO, 2013). Após quase 30 trinta anos de

²² Art. 3º CF - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

²³ CADUS, Raúl Omar, Dignidad, Derechos de la Naturaleza y Buen vivir en las Constituciones de Ecuador (2008) y Bolivia (2009). In Conferência apresentada no Working Group WG21: Human Rights II, no XXIX World Congress of the International Association for Philosophy of Law and Social Philosophy, sob o tema *Dignity, Democracy, Diversity*, em Lucerna, na Suíça, ocorrida entre os dias 7 e 12 de julho de 2019.

promulgação da Carta Magna, e das diversas discussões jurídicas e sociais que provocaram no decorrer do tempo o *Maximum Pretorio*, por meio de diversas decisões, julgados e súmulas, nos permite uma compreensão clara e operativa dos princípios e objetivos fundantes da Constituição da República. Sob este aspecto, em julgamento da ADI 2075/MG, datado de 7-02-2001, o rel. Min Celso de Mello, afirmou “*esta cláusula constitucional (Reserva de Lei Formal), por sua vez projeta-se em uma dimensão positiva, eis que a sua incidência reforça o princípio que, fundado na autoridade da Constituição, impõe, à administração e à jurisdição a necessária submissão aos comandos estatais emanados exclusivamente do legislador*”.

Tais ordens, também impõem restrições objetivas à autonomia privada, impondo sua eficácia e força normativa, inclusive aos particulares nos âmbitos de suas relações privadas (RE 201.819, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 11-10-2005). Encontra-se também a base do Princípio da Isonomia, que deve resguardar as relações, fornecendo elementos para a construção de uma igualdade material entre as pessoas, a fim de atingir os objetivos de uma sociedade, livre, justa, igualitária, sem discriminação de qualquer espécie, sendo cabível a proteção aos direitos e garantias fundamentais a todos os estrangeiros, residentes ou em trânsito, em território nacional (HC 94.016, rel. Min. Celso de Mello, j. 16-9-2009).

1.3.2. A Crise do Estado Social

Conforme pode se observar, a existência de um Estado Social, de caráter intervencionista pressupõe a presença militante do poder político nas esferas sociais, levando em último grau a dependência do indivíduo a fatores alheios a suas necessidades existenciais mínimas, sendo absorvido por uma rede de interesses sociais complexos transformando o indivíduo em mero instrumento dos fins do Estado (BONAVIDES, 2001). A partir dos escritos de Gino Germani, são identificadas quatro razões para o perigo à existência dos regimes democráticos, sendo elas: três internas como o excesso de mudanças, a vulnerabilidade do sistema e o paradoxo tecnocrático (crescente contradição entre a exigência do controle popular, sobre o qual se sustenta um regime democrático, e a necessidade de que toda sociedade avançada tem de tomar decisões em matérias que requerem conhecimentos cada vez mais especializados, inacessíveis às massas). O fator externo é dependente do sistema internacional, ante a

cada vez mais ampla e inevitável internacionalização da política externa favorecida pelas soluções tipicamente autoritárias em detrimento de soluções democráticas, devido a constelação de interesses de potências hegemônicas neste âmbito. (BOBBIO, 2000).

O que se pretende é a compreensão da racionalidade democrática a partir das influências causadas pela crise do Estado Social. Neste sentido, Omar Aktouf²⁴ (2004) entende que o agir racional humano se operacionaliza por força de ideias considerando o conjunto de convicções (crenças, opiniões, interesses, motivos) que caracterizam o ser e o seu agir de pessoas, grupos e comunidades, sendo o conjunto destas ideias denominado por cultura. Adverte que a ideia de hierarquia cultural desenvolveu-se na Europa como forma de justificar o colonialismo e o neo-colonialismo, não fazendo sentido ante a ótica cultural, falar-se em valoração hierárquica, visto sua consolidação ocorrer por meio da absorção organizacional de um processo de historicidade.

A cultura está intimamente ligada ao poder, caracterizando um ponto de vista exteriorizado como um fator de identidade pessoal, historicamente condensada, possuindo três vertentes, a individual, a coletiva e a pública. A história exprime a cultura dimensionada no tempo, sendo a consciência histórica: a consciência, o pensamento e a ciência histórica que dela fazem parte, manifestando-se na estética, na política e no cognitivo, passando por quatro processos: a assimilação, o contraste, a rejeição e a diferença. As várias identidades que formam os indivíduos, são irreduzíveis, entretanto a ideologia é entendida como o fator cultural de poder, incorporando todos os sistemas de ideias, opiniões, imagens e valores que se formam no interior dos grupos sociais ou são por eles assumidos. Políticas e comportamentos podem sofrer influência das ideias, sistematizadas ou não, tanto quanto se encontram cristalizadas e possam modificar os paradigmas culturais vigentes; baseadas em uma expectativa causal se operacionalizam, exercendo papel na escolha de políticas públicas, entre Sociedade Civil e o Estado, ocorrendo a institucionalização do comportamento por dois meios, o judicial coercitivo e o consuetudinário costumeiro.

²⁴ AKTOUF, Omar. Pós-globalização, Administração e Racionalidade Econômica: a síndrome do avestruz. São Paulo: Atlas, 2004. trabalha a ideia que há uma diferença de perspectiva, visto que as pessoas se comportam dentro das organizações de acordo com os traços culturais que estão inseridos. Entretanto, as organizações tendem a hipertrofiar alguns traços culturais e fortalece-los em nível interno. A diferenciação cultural dentro das organizações permite a redefinição de alguns traços culturais identificados com seus objetivos.

Na cultura política contemporânea as ideias servem para orientar o agente, interpretando o passado, explicando o presente e projetando o futuro, e sua crítica reside na negligência da ação política positiva pelo cidadão, em nível originário.

A assunção de serviços sociais como obrigação do Estado levou a necessidade de eficiência²⁵ na prestação do serviço. Trata-se de decorrência das atividades de diferenciação de estruturas e complexidade de pautas ante as demandas da cidadania, justificando tais necessidades histórico-evolutivas trazendo a constituição a necessidade de eficiência na prestação dos serviços públicos. Bresser Pereira, (1995) identifica como grande vilão as práticas patrimonialistas e suas vertentes corporativistas, fisiologistas. Para chegar a este ponto de virada paradigmática, tem na crise de 1979 desencadeada pela perda de capacidade do Estado de coordenar o sistema econômico de forma complementar ao mercado. A partir da ideia de Integração mundial de mercados e dos sistemas produtivos, apresenta a proposta é de aumentar a governança do Estado ao lhe dar meios financeiros e administrativos para que ele possa intervir efetivamente sempre que não houver condições de coordenação adequada devendo ser um facilitador para que a economia nacional se torne competitiva; intervindo para compensar os desequilíbrios distributivos.

Para Bresser Pereira, (1996) "*É essencial para o capitalismo a clara separação entre o Estado e o mercado; a democracia só pode existir quando a sociedade civil, formada por cidadãos, distingue-se do Estado ao mesmo tempo em que o controla*". Estado - organismo cuja governança precisa ser ampliada para que possa agir mais efetiva e eficientemente em benefício da sociedade. A administração pública visa capacidade de formulação, informação, planejamento, implementação e controle das políticas públicas. Princípios da moralidade e do interesse público. É indiscutível o valor do planejamento e da racionalidade administrativa impõe a incorporação de novos referenciais para as políticas relacionadas com sistema de administração pública eficiente, baseado em um sistema de incentivos e punições. Busca aproveitar conquistas e eliminar o ultrapassado. Instituições suficientemente

²⁵ Para Bresser Pereira (1997) São pressupostos da eficiência do Estado: descentralização do ponto de vista político, transferindo recursos e atribuições para os níveis políticos regionais e locais; (2) descentralização administrativa, através da delegação de autoridade para os administradores públicos transformados em gerentes crescentemente autônomos; (3) organizações com poucos níveis hierárquicos ao invés de piramidal, (4) pressuposto da confiança limitada e não da desconfiança total; (5) controle por resultados, a posteriori, ao invés do controle rígido, passo a passo, dos processos administrativos; e (6) administração voltada para o atendimento do cidadão, ao invés de auto-referida

flexíveis, não impedir a recompensa do mérito pessoal e não limitar à iniciativa e a criatividade em administrar os recursos humanos e materiais.

1.3.2.1. Da Ordem Econômica

Compreende-se em consonância com as lições de José Afonso da Silva que a Constituição ou Ordem Econômica são as bases constitucionais do sistema econômico e, encontram-se nos art. 170 a 192, que se constituem de elementos sócio-ideológicos; apresentando-se, destarte, como conjunto de normas que revela o caráter de compromisso das constituições modernas entre o Estado Liberal e o Estado Social intervencionista e tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios indicados no art. 170, princípios estes que, em essência consubstancia uma ordem capitalista (SILVA, 2011). A partir da interpretação da Constituição Federal de 1988 que é expressa ao declarar que ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na iniciativa privada, consagrando uma economia de mercado de natureza capitalista, pois a iniciativa privada é um princípio básico da ordem capitalista, desta forma criando as condições jurídicas fundamentais para a adoção do desenvolvimento autocentrado, nacional e popular. O autor tem como legítima a liberdade de iniciativa econômica privada apenas quando exercida no interesse da justiça social. Daí a intervenção econômica estatal, também imposta no art. 219 da CF/88²⁶.

No que diz respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, este é um dos fundamentos da República e figura como um fim da ordem econômica. Sendo inviolável, o Estado tem que respeitá-la e protegê-la, como uma obrigação do poder público. Constitui o núcleo essencial dos direitos humanos, não é somente fundamento, mas o fim para o qual se deve voltar a ordem econômica. Eros Roberto Grau (2014) diz que esse princípio assume a mais pronunciada relevância, visto que

²⁶ Tomamos por base o referencial teórico apontado pelo constitucionalista José Afonso da Silva (2011), no qual “[...]cuidaremos dos princípios da atividade econômica, tomada aqui a palavra princípios mais no sentido de fundamentos da ordem econômica do que apenas de normas-síntese informadoras do sistema, mas também destas”. É explícito, o legislador constituinte, ao definir os princípios da ordem econômica no Art. 170 da Carta Magna: (1) soberania nacional; (2) propriedade privada; (3) função social da propriedade; (4) livre concorrência; (5) defesa do consumidor; (6) defesa do meio ambiente; (7) redução das desigualdades regionais e sociais; (8) busca do pleno emprego; (9) tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

compromete todo o exercício da atividade econômica em sentido amplo com o programa de promoção da existência digna de que todos devem gozar. Entende-se que assegurar a todos existência digna, resulta em conferir valorização ao trabalho e seus agentes tratamento peculiar pois são cláusulas principiológicas que portam em si evidentes potencialidades transformadoras.

A livre iniciativa não é tomada como expressão individualista, mas sim no quanto expressa ações socialmente valiosas. É um conceito extremamente amplo, embora tenha sido conduzido de forma a ser entendido de maneira restrita, de que toda a livre iniciativa se esgota na liberdade econômica ou de iniciativa econômica. Da livre iniciativa se desdobra a liberdade. Ele descreve a liberdade como sensibilidade e acessibilidade a alternativas de conduta e de resultado. O traço constitutivo da liberdade é o seu caráter jurídico, sendo seu perfil definido pela ordem jurídica não se pode reduzir a livre iniciativa à feição que assume como liberdade econômica ou liberdade de iniciativa econômica. Livre iniciativa não se resume a princípio básico do liberalismo econômico, ela abrange todas as formas de produção, individuais ou coletivas; cabe dizer que esta é expressão de liberdade titulada não apenas pela empresa, mas também pelo trabalho. É um modo de expressão do trabalho em uma sociedade livre e pluralista (GRAU, 2014).

A construção de uma sociedade livre, justa e solidária é um dos objetivos fundamentais da República. Sociedade livre, segundo o autor, é sociedade sob o primado da liberdade real, em todas as suas manifestações, cujo o titular é a sociedade. Sociedade justa, por sua vez, é aquela que realiza a justiça social. É solidária, por não minimizar os homens entre si. A ideia de desenvolvimento, segundo autor está na dinamicidade das mutações qualitativas e quantitativas, um processo de mobilidade social contínuo e intermitente. O desenvolvimento, portanto, não supõe apenas crescimento econômico, mas elevação do nível cultural e intelectual da comunidade dadas as mudanças sociais.

Garantir o desenvolvimento nacional é primordial ao papel do Estado, necessitando, segundo Fabio Konder Comparato, de um mínimo de programação de políticas públicas de longo prazo, pois o subdesenvolvimento é um estado dinâmico de desequilíbrio econômico e de desarticulação social, que por sua vez leva ao imperativo de uma política nacional para todos os setores da vida social. Assim, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais são objetivos da República atinentes à promoção do desenvolvimento

econômico. Sendo o escopo da ordem econômica, neste sentido, o de assegurar a todos a existência digna, através da promoção do bem de todos e da dignidade da pessoa humana; assim, a soberania nacional econômica supõe a modernização da economia e da sociedade, dada a ruptura de nossa situação de dependência em relação às sociedades desenvolvidas quando consumidores de tecnologia externa (GRAU, 2014).

1.3.3. Da Ideia de Governança – a racionalidade estratégica

A governança tornou-se o objeto de atenção preferencial dos interessados nos problemas do desenvolvimento econômico e humano e no funcionamento das democracias contemporâneas, com o objetivo de oferecer uma visão sistêmica da qualidade da governança de um país. É importante obter o desenho certo para cada política específica, mas o que é decisivo é como desenvolver o ciclo completo de criação de políticas públicas, ou seja, as formas pelas quais a agenda é formada, políticas públicas são implementadas e avaliadas. Analisar a qualidade dos quadros e arranjos institucionais que moldam o modelo de governança atuante.

As Instituições políticas e os arranjos institucionais marcam a ação política no grau de inclusão da participação política com a atuação e representatividade dos partidos políticos, a participação eleitoral, o comportamento político dos jovens ou a presença de minorias na esfera pública. Em resumo, fala-se do tamanho das "demos" ativas e da medida em que integra de fato a socialização existente da diversidade social do sistema político, isto é, o grau em que as regras básicas e os princípios unificadores do sistema democrático são compreendidos, aceitos e internalizados pelos cidadãos, as condições da competição eleitoral. Para Longo (2010) trata-se do grau de igualdade efetiva no acesso a recursos políticos que permitem a governança a capacidade própria de projetar e participar de forma construtiva no desenvolvimento de políticas públicas. O tecido comunitário cria o ambiente institucional que possibilita o bom funcionamento da esfera pública e, em última instância, o bem-estar social e o progresso econômico. A interdependência opõe-se à independência mútua e também à dependência de uma parte em relação à outra, à fragmentação da esfera pública em grupos organizados para a defesa dos interesses comuns de seus membros, é dizer a governança democrática moderna está

precisamente na organização adequada da participação de organizações sociais em assuntos de interesse público (BRESSER PEREIRA, 1996).

O neoinstitucionalismo²⁷, incorporado por várias ciências sociais, ao enfatizar as regras do jogo, formal e informal, como chaves explicativas e preditivas da ação coletiva, exerce uma dupla influência em termos da importância dos quadros de governança. Instituições para entender o funcionamento da esfera pública em ambientes democráticos coloca a reflexão sobre uma escala supra-organizacional, na qual, enquanto instituições são as regras do jogo, organizações - e outros atores - atuam como “jogadores”, e as interações destes jogos têm uma dimensão transcendente (LONGO, 2010). Compreende-se instituição como formas de restrição para a moldagem da ação humana limitante do conjunto de escolhas do indivíduo no âmbito da interação humana, consistente em regras formais e em códigos de condutas tácitos que define o modo pelo qual os indivíduos processam e utilizam as informações que possuem e assim respaldam ou suplementam referidas regras. Por sua vez; as organizações, consistem em grupos de indivíduos vinculados por algum propósito em comum em busca de objetivos determinados, modelados a partir de estruturas de gestão, sendo este o principal agente para uma mudança institucional (NORTH, 2018).

Ao discorrer sobre o avanço do neocorporativismo radical, Longo (2010) entende ser o oposto a qualquer inovação política potencialmente prejudicial para a própria posição no sistema, ou a extensão das reações, que formam a parte mais negativa desses cenários, do ponto de vista da governança. Para o autor, o desequilíbrio se apresenta pelo acesso desigual aos recursos públicos pelos grupos mais vulneráveis, o que consolida e reforça o desequilíbrio de longo prazo em detrimento de uma representação equilibrada dos interesses dos grupos sociais na esfera pública, é dizer, aquela na qual não há apropriação hegemônica ou dominante

²⁷ Este posicionamento permite uma transposição de conceitos, a fim de conformar a análise aos marcos teóricos, considerando a dimensão empírica uma rede de ações comunicativas, na qual a totalidade de relações interpessoais ordenadas legitimamente, abrangendo coletividades, associações, organizadas por meio de um sistema de ação funcionalmente especializados, ancorados no mundo da vida (HABERMAS, 2003, p. 43). Tal fato justifica-se na busca de legitimidade das decisões tomadas, vez que esta presume um processo racional de formação da opinião e da vontade, a partir da institucionalização os pressupostos comunicativos e os procedimentos de um processo de formação da vontade. Entretanto, considera-se complementar e adequado aos objetivos da presente investigação o posicionamento de Douglas North (2018, p. 37) a respeito dos pressupostos comportamentais incluídos em sua teoria das instituições embasada no pressuposto da teoria da escolha racional, limitando as escolhas a partir de um quadro institucional pré-definido (NORTH, 2018, p.50) por meio de restrições formais e informais.

da voz por determinados grupos de interesse, em detrimento da capacidade de outros setores serem ouvidos. A segunda é a existência de mecanismos adequados para a articulação de interesses na presença, isto é, a cristalização de quadros institucionalizados em que as controvérsias podem ser resolvidas e as posições de diferentes grupos de interesse podem ser negociadas com os menores custos sociais possíveis a quando se avalia a qualidade da governança é que, pela própria natureza da governança e pela dimensão relacional, metaorganizacional, própria, ela não nos permite nos limitar a medir os resultados, ou seja, o produto ou o resultado imediato obtido pela ação de um ator determinado em um processo devendo medir os resultados agregados das interações contidas no referido processo, ou seja, avaliar os impactos efetivamente produzidos na realidade (LONGO, 2010). Entende-se, portanto, a necessidade de definição da situação de fala do autor, compreendida segundo Habermas (1983) como *“ideal uma situação de fala em que as comunicações não são impedidas por influxos (influência física ou moral) externos contingentes (eventuais) e por coações decorrentes da própria estrutura da comunicação.”*

Considere o escopo conceitual da governança em seu aspecto normativo prescritivo, ou seja, sua dimensão de atributo desejável de um sistema social. Descreve-se como o conjunto de arranjos institucionais através dos quais as decisões públicas são preparadas, adotadas e executadas em um determinado ambiente social. Incluem estruturas, processos, relações entre atores, regras, mecanismos de aplicação, controle e prestação de contas, incentivos, normas informais e, em geral, todos os instrumentos que afetam as decisões na esfera pública com a qualidade ação pública aquela que a relaciona à qualidade da democracia, aquela que a relaciona com a capacidade de resolver problemas coletivos, e aquela que considera seu papel como garantia de mercado e funcionamento adequado da sociedade civil. Para o autor, há referências e tanto a constituições, leis, estruturas, artefatos tecnológicos, procedimentos formalizados, quanto a crenças, modelos mentais, padrões de comportamento, normas implícitas e convicções sobre o que é apropriado; se estendendo e à totalidade dos processos de decisão que ocorrem na esfera pública até cinco eixos nos quais seria possível sistematizar os arranjos institucionais básicos²⁸. Por sua vez, Governança quando entendida como “governança democrática” coloca a

²⁸Para Francisco Longo (2010) estes arranjos institucionais básicos que afetam referidos processos são cinco, a saber: as instituições políticas; as instituições de justiça; as instituições de mercado; a gestão pública; e a sociedade civil.

ênfase, acima de tudo, naqueles elementos que facilitam a aproximação e incorporação dos cidadãos à ação pública. A responsabilidade daqueles que participam dos processos de adoção e execução de decisões públicas tem aqui um valor fundamental. A transparência desses processos é um pré-requisito. Já a governança como “governança efetiva” considera, acima de tudo, os elementos de capacidade para atuar de forma efetiva e alcançar os resultados pretendidos.

A perspectiva normativa enfatiza os marcos institucionais que garantem o funcionamento efetivo dos mercados e facilitam o desenvolvimento do empreendedorismo e a formação do capital social. Para Longo (2010) a necessidade de distinguir entre instituições formais e informais deriva da análise da governança existente em cada eixo estruturante e deve considerar tanto instituições formais quanto informais, bem como a relação (de congruência e reforço recíproco ou de contradição, bloqueio ou neutralização) estrutura analítica que permita avaliar a qualidade da governança em um determinado contexto institucional, e deduzir possíveis áreas de desenvolvimento institucional preferencial.

A governança é relacionada à capacidade de agregação política e construção de consenso manifestada por suas instituições políticas. O desenho institucional deve buscar aqui balanços complexos nos quais as perspectivas de funcionalidade são combinadas (que são ótimas do ponto de vista da eficiência dos processos decisórios, contrastando resultados e recursos), de legitimidade (na qual diferentes argumentos podem ser combinados: histórico, cultural, político), de equidade (do ponto de vista de pessoas e grupos de interesse), de capacidade para defender o patrimônio público, de apoio político e outros. Aos mecanismos de coordenação necessários e às interações entre os atores, bem como a capacidade de gerenciá-los adequadamente.

Pierre Rosanvallon (2006) identifica como problema central das democracias a dissociação entre a legitimidade da representação que, em geral, é conservada, e a confiança nos representantes, que é considerada seriamente erodida. A deterioração desse “economizador institucional” seria estimular o surgimento de uma cidadania mais cética e menos participativa eleitoralmente, mas mais ativa em um triplo papel de monitoramento, relato e avaliação da ação do governo. Tal fato, remete-se em *A crise do Estado-providência* (1996), o autor francês, a partir da crise do Estado-providência busca de “*novo contrato social entre indivíduos, grupos e classes*”, visto declínio do princípio igualitário como finalidade social; a inclusão da

solidariedade automática ao centralizar ao Estado a função de principal provedor social e pôr fim a incapacidade do modelo de social democracia keynesiana de superar as crises econômicas. Propõe a redefinição das fronteiras entre Estado e Sociedade, por meio de um tripé composto pela socialização, descentralização e autonomização.

Com base nos marcos de March e Olsen, o autor venezuelano (LONGO, 2010) aduz que há de se abordar um referencial teórico sugestivo, tanto para a interpretação da realidade, quanto para as consequências que dela se subseguem em resposta às duas perguntas construídas. Eles iniciam a proposta afirmando que os processos democráticos tendem a apoiar mudanças que agregam e fazem acrescentar, em vez de favorecer a adoção de experimentos planejados. Além disso, se baseiam na certeza que a mudança institucional requer conhecimento experimental e creem que as instituições democráticas estão seriamente limitadas a esse tipo de aprendizado. Para conseguir esse desenvolvimento, as instituições precisam de quatro habilidades básicas. Começando com a capacidade de experimentar, o que vai de encontro com algumas características da democracia política, especialmente as regras que reforçam a jurisdição, padronização e responsabilização. Em segundo lugar, necessitam da capacidade de derivar inferências a partir da experiência, e esta capacidade é limitada pela maneira como as explicações políticas das coisas são construídas. Aqui, se faz necessário decodificar o discurso político, desenvolvido para produzir a impressão de diferença e disfarçar a semelhança. Depois disso, necessita-se de capacidade de agir com base no conhecimento, que é contrariada pela ênfase democrática em regras claras e estáveis, que tendem a reduzir essa capacidade. Por fim, para completar o ciclo de aprendizagem, a instituição tem sérias dificuldades em reter as lições da história. A memória institucional reproduz, em geral, a experiência de maneira imprecisa.

1.3.3.1. Governança e Legitimidade – A crítica Habermasiana

É preciso o estabelecimento de novas bases para aquilo que define-se como verdade, para que volte-se a falar em validade de normas, em legitimidade de uma decisão. Precisamos de outros elementos que garantam e assegurem, que não sejam dados pelo tema compartilhado, pelo dogma imposto. O que podemos

compartilhar para concluir sobre a legitimidade de uma certa decisão? Para Marcelo Neves (2006, p. 52):

a concepção habermasiana da modernidade pode ser sintetizada nos seguintes pontos: a) a emergência da sociedade moderna relaciona-se primordialmente com o desenvolvimento das estruturas de consciência; b) portanto, a modernidade não se restringe ao domínio da “razão instrumental”, caracterizando-se, antes, pela relevância da “razão prática”; c) a modernização implica a diferenciação progressiva entre sistema e mundo da vida, o que se relaciona com o fato de que a complexidade daquele e a racionalidade deste aumentam simultânea e complementarmente; d) nesse sentido, o agir comunicativo, orientado para o entendimento, diferencia-se do agir racional-com-respeito-a-fins (instrumental ou estratégico), orientado para o êxito; e) a compreensão do mundo torna-se descentrada (mundo objetivo, social e subjetivo) tanto no plano d’ação quanto no nível do discurso; f) com a diferenciação entre ação e discurso, as diversas pretensões de validade (verdade, retidão e sinceridade) passam a ser suscetíveis de questionamento reflexivo em diversas formas de discurso; g) o universalismo moral e jurídico viabiliza a integração social em um contexto de pluralismo em torno de valores e interesses, possibilitando a construção do consenso.

A resposta que Habermas encontra é o Procedimentalismo. Pois como não há pontos de partidas compartilhados, a partir de um teste de verificação, caracterizada por uma estrutura formal e procedimental para a execução das discussões. A ideia é a criação de um consenso possível para a construção daquela verdade em análise, por aquelas pessoas, naquela localidade e naquele tempo. Ela será tida por válida e legítima se tiver observado as condições procedimentais que foram estabelecidas para sua validação. Visando assegurar as condições de liberdade para o funcionamento de uma razão histórica argumentativa, apreendida pela vivência social e participativa. Há necessidade de determinadas condições históricas para se desenvolver, neste sentido é possível afirmar que Habermas está em um contexto de recuperação do racionalismo, apresentando uma doutrina formalista, garantindo a validade da decisão pela forma na qual é tomada.

Tem-se uma tentativa de uma ressignificação do universalismo europeu em bases pós-metafísicas. Procura repensar o racionalismo e o universalismo, entretanto, não continuam com as bases naturalistas e essencialistas, mas sim, a partir de bases históricas, são seres humanos que se determinam pela dialética materialista. Como representante do universalismo e do racionalismo europeu, tem sua base teórica em Kant. Assumindo parte essencial da doutrina Kantiana, em especial a ideia de certas condições transcendentais. Ao mesmo tempo, é uma filosofia crítica, da segunda geração da Escola de Frankfurt, influenciada por Marx. Trata-se de pensamento neo-marxiano e neo-kantiano, como base da teoria desenvolvida. O quadro teórico é o da

virada linguística e do pós-essencialismo, sua fundamentação teórica está em Husserl, Heidegger e Gadamer. Devendo ser identificada a influência destes autores. No mais, há influência de Hegel, da psicologia, da sociologia sistêmica.

Foi desenvolvido em parceria com Karl Appel, a ideia de **ética do discurso**. Para falar de Habermas é necessário compreender o significado da palavra discurso, este sendo entendido no sentido de não ser uma filosofia da linguagem não essencialista, nem naturalista. A linguagem não é entendida como um conjunto de rótulos aplicados as coisas, pois a partir da virada linguística, as coisas passam a ser linguagem, elas são o que são a partir da concepção de linguagem e conceituação que damos a esta coisa. Há admissão de um pressuposto fundamental: com as crises dos existencialismos, e do universalismo europeu, cai por terra os grandes consensos do que as coisas são a respeito de como são, dos valores, princípios e ideias. O valor e o significado de tudo, se constrói e reconstrói na linguística de acordo com a significação histórica dada pelo intérprete. A realidade é linguagem. E sua principal consequência é não existir grandes verdades, grandes razões, grandes pressupostos que embasam a vida. Vivemos em um contexto de pluralismo social, por uma ideia, relativista e posicional.

Desta forma, por meio do Modelo analítico, o direito como meio teria força constitutiva; o direito como instituição apenas de função regulativa (NEVES, 2006, p. 109). Apresenta-se a relação entre instrumentalidade e indisponibilidade do direito pelo fato de que o direito, apesar de servir como instrumento de poder, precisa de justificação moral, mesmo a intervenção instrumental no direito exige o respeito a procedimentos baseados em princípios universais não se pode definir a normatividade jurídico-positiva como momento de superação da tensão entre facticidade e validade²⁹. Sem a visão do direito como um sistema empírico de ação, os conceitos filosóficos permanecem vazios. Sendo a ordem social atravessada respectivamente por ideias e interesses ou por valores culturais e motivos. Segundo o entendimento habermasiano, as esferas públicas se estruturam como um conjunto de justificação, no qual movimentam-se fluxos comunicativos na qual *“a formação democrática da opinião e da vontade dependem de opiniões públicas informais que idealmente se foram em*

²⁹ Para Habermas, (2003) A normatividade refere-se à validade e , portanto, exige fundamentação moral ou, mais abrangentemente, justificação discursiva do direito. Normas em uma perspectiva universalista são definidas como “expectativas de comportamento cuja vinculatividade normativa apresenta um certo parentesco com a força motivadora das afirmações verdadeiras. A normatividade, que se fundamenta em princípios no estágio da moral pos-convencional. Diz respeito ao “dever-ser” (Sollen) universalista, incondicionado.

estruturas não desvirtuadas pelo poder” (HABERMAS, 2003, p.33). Destaca-se o caráter legitimador do processo legislativo democrático, compreendido como *o lugar próprio da integração social no sistema jurídico*. Desta forma, para o autor a positividade do direito estaria vinculada a expectativa de que o procedimento democrático de produção jurídica fundamenta a suposição da aceitabilidade racional das normas estatuídas³⁰.

³⁰ Ocorre referida aceitação, quando da expressão da vontade legítima, isto é, expressando a VONTADE LEGÍTIMA, que se deve a auto legislação presumivelmente racional de cidadãos politicamente autônomos, impondo-se os direitos de participação em uma práxis orientada para o entendimento intersubjetivo. Há uma recusa do solipicismo (concepção que uma verdade pode valer para uma pessoa isolada sem estar em uma comunidade). A filosofia da linguagem pressupõe a existência de acordos e compreensão, mas não embasada em algo essencial, mas sim a partir de um compartilhamento histórico de sentidos e significados materialmente construídos pela história. Mas destaca-se a inexistência de consensos de fundos, básico, pressupostos naturais, essenciais.

1.4. Conclusões Parciais

A democracia uma forma de organização e de funcionamento do elemento essencial da relação comando/obediência, como energia inter-relacional que move os indivíduos e as coletividades combinando vontade e capacidade traduzidas por normas constituintes que a limitação das tipificações do relacionamento entre as instituições à estrutura global da realidade em seu complexo institucional e ideológico decorrentes da evolução natural dos fenômenos políticos, a partir do seu efetivo exercício em determinada espacialidade.

O fundamento da democracia moderna reside na soberania de todos os cidadãos, repousando em uma concepção individualista da sociedade, desta sorte, reivindica o pressuposto utilitarista da felicidade do maior número, sendo um dos grandes debates modernos. A análise do local ocupado pelo individualismo neste debate contemporâneo (BOBBIO, 2000). A abordagem se aprofunda a partir da evolução dos direitos humanos, suas correntes (inglesa, francesa e americana); classificação dos sistemas políticos, conceito de oposição (BEÇAK; 2009b). Abordou-se as formas de estado e sua vinculação com os direitos humanos. O estado de direito, portanto é o limite que a sociedade civil estabeleceu ao exercício do poder, (BEÇAK; 2011).

As instituições políticas constituem apenas uma rede que reúne os vários componentes sociais, entendendo o princípio de governo como aquilo que anima e exercita o exercício do poder, entendido como o esforço de aproveitamento de recursos de comunicação e organização para que possa atingir maior eficácia na realização dos seus fins, a partir elaboração de planejamento global para equacionar problemas e otimizar o melhor aproveitamento de recursos. Sua finalidade deve ser buscada em benefício e em função do interesse público. A democracia é uma forma de organização e funcionamento a partir da institucionalização das eu assumo relações de institucionalização social separação dos três poderes e princípios humanos é fundamentada e igualdade nas ideias de liberdade e igualdade tanto em seus aspectos positivos como negativos assim como em relação a seus conteúdos material e formal sendo que sua ação ocorre em função da outra.

A democracia é forma de operação dos mecanismos institucionais por parte da sociedade visto a resistência de uma rede de vários componentes sociais instituições e organizações que se convertem em uma rede de interesse o

conhecimento da sua dinâmica e a sua técnica de operacionalização implicam desses mesmos princípios e fundamentos de liberdade e igualdade no seu decorrer histórico a ideia de igualdade derivada da isonomia e eram condições de estabelecimento de relações com a *Pólis* grega e a liberdade exercida por pelo indivíduo Livre na busca de decisões coletivas implicava em uma atividade física derivada da associação de indivíduos Livres em acordo de vontades em interesses a fim de limitar o exercício do poder repartindo funções e competências para através do exercício da soberania popular.

É possível estabelecer nexos causalidade derivando, portanto, a ideia de soberania popular, ou seja, a legitimidade das decisões de governo entendido como corpo intermediário entre poder político e ideologia de gênero caracterizado pela ação de materialização das formas técnicas de mecanismos de organização tem dente a efetiva concretização dos direitos fundamentais humanos. A partir da ideia de soberania popular, o povo é titular e destinatário dos objetivos das decisões coletivas a fim de promover o seu desenvolvimento apresentando condições, regras mínimas para a limitação do arbítrio do poder, limitações estas, da ideia de que promove a um debate dialético entre antagonismo ideias em divulgações finalidade do exercício de um bem comum o último verso de objetivos instrumentalizados de método contratuais de influência sendo condições para governança derivadas de instituições e regras de jogo que agem ou deveriam agir ir em função das finalidades e objetivos consistentes. Desta forma, entendemos a democracia como a prática da coordenação dos interesses individuais exercidos em função do desenvolvimento do bem comum na forma de maximizar o coletivo por meio de escolhas racionais de ganhos individuais e conjuntos. Conclui que governo democrático e ciência livre não podem existir um sem o outro, ou seja, a ciência livre é pressuposto de um regime democrático, pois a democracia permite o livre desenvolvimento do conhecimento da sociedade, mas o livre conhecimento da sociedade é necessário a existência e à consolidação da democracia por uma razão fundamental, a democracia sobrevive apenas se pode contar com um número cada vez maior de cidadãos ativos.

2. O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

2.1. Contextualização histórico-institucional.

É essencial ao processo de sistematização de experiências a reconstrução dos fatos que se sucederam a partir da recuperação histórica e sua ordenação, identificando como se sucederam, se perceberam e viveram estes processos, buscando compreender e interpretar as causas e as razões de fundo extraíndo, assim, lições da própria prática. A obtenção de lições da própria experiência é o paradigma epistemológico a ser adotado, implicando na seguinte ordem metodológica: *"reconstruir, ordenar o acontecido, para compreender e interpretar e para poder então transformar e tirar lições dessa própria experiência"* (HOLLIDAY, 2006, p. 230). Cumpre mister identificar algumas restrições formais impostas pela instituição e que servem de base vinculante ao desenvolvimento da pesquisa. Desta forma considera-se o documento denominado Diagnóstico do Programa e Desafios para a Coordenação do Mestrado da FDRP (Período 2018-2020), como norte para a adequação das pesquisas realizadas em relação ao Programa da Instituição, a área principal de pesquisa do orientador em coordenação com as pesquisas realizadas pelos discentes do curso de Mestrado (FDRP, 2018), que objetiva a articulação entre os projetos de pesquisa e as linhas e áreas do programa. Desta forma, cumpre necessário uma breve digressão.

Ao final do primeiro ciclo formativo da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto constatou-se a necessidade de alguns ajustes e aprimoramentos no Projeto Pedagógico da Unidade especialmente com relação à grande prevalência de atividades em sala de aula em período integral, que inviabilizava a realização de outras atividades acadêmicas pelos discentes. Portanto, indicou-se a necessidade de flexibilização curricular e uma maior interdisciplinaridade (FDRP, 2016). Desta forma, como objetivo institucional foi proposto:

"um modelo de graduação que possa repercutir na sociedade, no sistema de justiça e nas demais ações relacionadas à formação jurídica. Desse modo, busca-se que a extensão à comunidade aconteça de modo indissociável do ensino e da pesquisa, tendo por pressuposto a concretização de um curso

mais contextualizado e integrado à realidade política e social em que se insere" (FDRP, 2016, p.8).

As origens de referida posição são conformadas pela afirmação do relator do processo que aprovou referido PPP junto à Congregação da FDRP/USP, entendendo haver uma *excessiva valorização do ensino dentro de sala que leva ao esgotamento dos alunos e impede que desempenhem outras atividades essenciais para a própria saúde mental e física, bem como para o seu aprendizado extra sala*³¹. No mesmo sentido, o posicionamento dos alunos era claro e evidente, principalmente quando de diversos textos apresentados junto ao Jornal Ócios de Ofício no qual a percepção geral era o incômodo quanto a grade horária e vida acadêmica³².

Desde sua primeira edição em 2010 essas críticas são percebidas, visto que, entenderam os alunos de então que a despeito de um projeto pedagógico bem preparado, este necessita de discussão e flexibilização, sendo necessárias mudanças que possibilitassem mais tempo de estudo e espaços de aplicação da teoria junto a prática profissional³³. A nível institucional, faz-se presente esta confirmação junto a Avaliação Institucional 2010 - 2014, na qual se observou a necessidade buscar *priorizar a solução de problemas mais do que a mera transmissão de conteúdos teóricos, com ênfase na pesquisa como estratégia pedagógica para estimular a autonomia e a capacidade de autoaprendizagem dos discentes*³⁴.

O parecer institucional de 2015 sobre a Avaliação Institucional da Unidade (2010 - 2014) ao analisar a estrutura curricular é expressa ao afirmar tanto alunos como professores elogiam o turno integral, um dos responsáveis pela excelência dos resultados, entretanto apresentam crítica quanto a falta de flexibilidade e excessiva concentração em aulas expositivas, identificando como consequência a redução de disponibilidade para atividades de cultura e extensão e até para o estudo e a pesquisa, sugerindo o desenvolvimento de atividades variadas como oferta de disciplinas optativas e a introdução de trabalhos de pesquisa em equipe reconhece a

³¹ Texto extraído da ATA DA 63ª SESSÃO DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO no corpo do PROCESSO 2016.1.343.89.4, relatado pelo Professor Associado Thiago Marrara de Matos, em 05 de agosto de 2016, na qual se discutia Alterações na grade curricular para o ano letivo de 2017.

³² Ócios de Ofício, jornal, ano 7, XIV edição. 2016. p.6

³³ Ócios de Ofício, jornal 1, 30 de novembro de 2010. Linha do tempo. p.5

³⁴ Relatório de Avaliação Institucional (2010 - 2014) da FDRP/USP, gerado em: 24/07/2015 compreender a missão, a visão, a proposta educacional da Unidade, ou seja, seu conjunto de intenções, bem como promover critérios para autoavaliação.

inadequação do projeto didático-pedagógico, o qual foi concebido para a autorização do Curso e agora necessita de aprimoramento e modificação.

Sua implicação é vista no regime didático adotado, que buscou alternativas metodológicas com o fito de garantir uma formação de excelência, integrando teoria e prática, evitando o caráter excessivamente teórico e abstrato que tende a marcar a educação jurídica, e favorecendo a capacitação efetiva para os desafios da profissão e da cidadania; por meio da integração entre ensino, pesquisa e extensão voltadas para a formação interdisciplinar, crítica e articulada com áreas consideradas relevantes em razão de demandas regionais e nacionais, transformando e transcendendo o modelo clássico visando a ocupação de todo o campus e da cidade como lugares do ensino-aprendizagem, da pesquisa e da extensão. É dizer, do ponto de vista formativo das competências e habilidades, objetiva o desenvolvimento da capacidade de assimilar e compreender as demandas comunitárias, de modo a permitir que o sistema normativo dialogue com o meio em que se insere, com vistas à concretização dos fundamentos republicanos e democráticos do Estado brasileiro, previstos constitucionalmente.

A mesma avaliação institucional (2015) do período composto entre os anos de 2010 e 2014, identificava por missão formar, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão, juristas e pesquisadores de excelência, com habilidades multidisciplinares, preparados para enfrentar as demandas e as transformações sociais da atualidade objetivando tornar-se um centro de referência de padrão internacional em ensino, pesquisa e extensão na área do Direito, com impactos significativos em seu contexto sociopolítico e econômico regional. Encontra-se reflexo desse posicionamento junto ao atual entendimento por de formação sólida como aquela que busca desenvolver habilidade de criar e interpretar dados empíricos que permitam a avaliação de políticas públicas, reconhecendo demandas determinadas e suas relações com o Direito, a partir de uma aplicação crítica dos conhecimentos teóricos adquiridos em situações do cotidiano profissional, com valorização e respeito pela diversidade cultural e consolidação dos valores democráticos e direitos humanos (FDRP, 2016).

Há dois pontos que merecem destaque quanto ao ponto acima tratado: relacionado ao reflexo dos receios quanto a perda de qualidade do curso e a construção continuada que foi o processo de criação do projeto político pedagógico. Se por um lado há um receio quanto a adoção de novos meios para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, produzir habilidades multidisciplinares,

visando o enfrentamento e a solução de demandas ante as transformações sociais da atualidade com impactos significativos em seu contexto sociopolítico e econômico local e regional, do outro, faz-se presente, conforme demonstra o Relatório de Avaliação Institucional (2010 - 2014), que se apresenta uma crítica referente à estrutura burocrática da Universidade de São Paulo, o que prejudica o andamento de processos, a implementação de novas diretrizes, constituição de quaisquer novas políticas. Esta discussão pode ser materializada na discussão a respeito da carga horária das atividades didáticas e da integralização para viabilização do PPP, na qual, se discutia a porcentagem de atividades obrigatórias de ensino, atividades complementares optativas entre outras no Congresso do PPP de 2016. De um lado questionava-se o excesso de disciplinas obrigatórias, garantindo a flexibilidade curricular ao longo de toda dinâmica do curso buscando a redistribuição da carga horária com preocupação principal na distribuição dos dois primeiros anos que estão em excesso de práticas de ensino; de outro, buscava-se pela institucionalização de sistemas de avaliação seguros e efetivos do ensino e da aprendizagem³⁵.

A estruturação do seu procedimento formativo perpassa pela transformação da unidade em um centro de referência, de padrão internacional, em ensino, pesquisa e extensão no campo jurídico, gerando impactos significativos em seu contexto sociopolítico e econômico regional, estando dentre seus objetivos principais a FDRP a contribuição para a redução das desigualdades sociais a partir da construção de uma sociedade democrática respeitando a afirmação das diversidades por meio de diferentes formas de articulação social efetuadas no espaço público, aberto à comunidade. Tal fato, implica da missão de formar bacharéis em Direito com excelência, propiciando conhecimento jurídico, capacidade crítica e de pesquisa, comprometidos com a transformação social, solução criativa de problemas e autonomia de pensamento, capazes de acessar e exercer de maneira qualificada os postos da vida jurídica e acadêmica, contribuindo para o desenvolvimento do direito, das instituições republicanas e das relações sociais com equidade, democracia e solidariedade. (FDRP, 2016).

O processo de desenvolvimento passou por um período de diagnóstico e autoavaliação, de acordo com o relatório apresentado, identificou-se os principais aspectos negativos do PPP inicial, vigente naquele momento, conformando à sua

³⁵ Encaminhamentos dados da sexta-feira, período da manhã, no ano de 2016.

necessidade de alteração principalmente àquela vinculada a dinâmica curricular. Conforme demonstra gráfico abaixo:

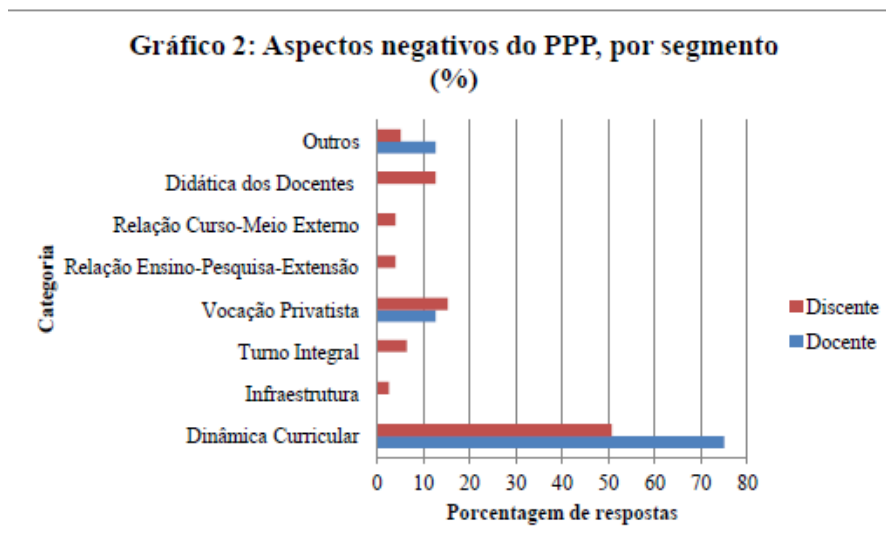


Figura 1 Gráfico do Relatório de Auto avaliação sobre os aspectos negativos do PPP inicial

O processo de desenvolvimento do novo projeto político pedagógico foi amplamente conhecido pelo corpo discente, tratou da revisão da grade original do curso, que embora tenha sido bastante exitosa, dado os indicadores da OAB e de pesquisa, possuía algumas falhas que foram identificadas após o fechamento do primeiro ciclo da faculdade. Tal receio, ante a perda da qualidade do ensino, levou a presença de algumas críticas quanto às pressões exercidas para sua aprovação, na qual a Prof. Dra. Maria Paula Bertran deixa expresso em artigo publicado na 14. Edição do jornal *Ócios de Ofício*, *in verbis*:

[...] pela propaganda da cartolina que reivindicava que o novo PPP saísse rápido. Saiu rápido. Poderia ter saído melhor, se com mais vagar? Certamente. Ficou faltando regulamentar, no PPP, os laboratórios e a COC. Dezenas de ementas estão desatualizadas e sem indicação da bibliografia obrigatória. Não criamos um curso que nos tornasse mais diferentes, mais especializados, mais interdisciplinares ou mais vocacionados para qualquer área, em especial. Somos, de roupa nova, mais um dos muitos cursos jurídicos do Brasil. Muito foi feito, claro. Mas acho que se aquele cartaz jamais tivesse existido, poderíamos ter feito um pouco mais.

O Regime Didático adotado, dentre outros, buscou como métodos para garantir uma formação de excelência, as seguintes características que se integram aos objetivos da disciplina: integração entre teoria e prática, evitando o caráter excessivamente teórico e abstrato que tende a marcar a educação jurídica, e favorecendo a capacitação efetiva para os desafios da profissão e da cidadania; integração entre ensino, pesquisa e extensão; Disciplinas inovadoras, voltadas para a formação interdisciplinar, crítica e articulada com áreas consideradas relevantes em razão de demandas regionais e nacionais; métodos de ensino inovadores, que transformem a sala de aula e a transcendam, na ocupação de todo o campus e da cidade como lugares do ensino-aprendizagem, da pesquisa e da extensão; integração entre Graduação e Pós-Graduação; e renovação dos métodos de avaliação do ensino-aprendizagem, valorizando métodos de avaliação justa que contribuam de modo efetivo para o aprendizado, integrem teoria e prática, associem pesquisa, ensino e extensão, e realizem a interdisciplinaridade. (FDRP, 2016, p. 15-18).

Concluindo, pela formação de um profissional para a atuação existencialmente orientada dentro do campo jurídico, preocupando-se com a contemplação do concreto ante a tendência de estar a serviço do enfrentamento das questões sociais atuais, das questões que estão à vista. A disciplina é importante por promover a inclusão dos conteúdos obrigatórios de Antropologia, Ciência Política e Economia Política na formação inicial do discente, de forma a permitir a melhor compreensão das inter-influências entre o Direito e as Relações Internacionais, como um exercício de aplicação de pressupostos das ciências políticas, além de buscar a conexão entre teoria e prática por meio de atividades articuladas aos objetivos da matéria. Promovendo o vínculo de conteúdos e a realização da interdisciplinaridade. (FDRP, 2016, p.21). Ressalta-se que como componente do Eixo de Formação Fundamental a disciplina deve buscar oferecer as bases teórico-analíticas para a compreensão do fenômeno jurídico, valorizando conexões com os eixos de formação profissional e prática, de forma a relacionar os conteúdos e contemplar atividades de formação prática, de pesquisa e de extensão. (FDRP,2016, p.40).

As tendências de produção da ciência institucionalizada se materializam em diversas linhas de pesquisa da tradição acadêmica, fato que pode ser recortado a qualquer universo micro institucional, a partir de um recorte temporal. O processo de construção, estabelecimento e difusão institucional das ideias filosóficas são formadoras de um perfil de profissional desenvolvendo uma análise específica a

respeito do processo de construção, estabelecimento e difusão institucional das ideias formadoras de um perfil profissional jurídico identificado como humanista. As ideias levantadas por meio de um processo dialético no qual se levantam hipóteses interpretativas dos fenômenos sociais observados e se busca a sua confirmação, trespassando por modificações e correções de rumo, a partir da elaboração e confirmação ou refutação de hipóteses interpretativas, de forma a permitir uma exposição criticável do mecanismo de desenvolvimento do processo formativo. Apresentando preponderantemente uma narrativa histórica, construída sob o eixo normativo das teses interpretativas. A existência de um “*lugar institucional*” marcado pela expectativa continuada por uma produção jurídica, apresentando caráter epistemológico de característica constante relativa a produção de estudos por meio de um processo de inovação na construção de seus objetos. A pesquisa de tendência filosófica e crítica não tem por objetivo propor soluções ou apontar caminhos, trata-se de um esforço interpretativo ou compreensivo, sendo uma pesquisa diagnóstico e instrumento de ação pragmática, visando o uso do debate entre profissionais sobre as características de uma realidade específica, fornecendo parâmetros para avaliação e orientação da situação de atuação concreta, sem apelo normativo ao modelo científico (MAIA, 2018).

Por meio do pressuposto que a expectativa social ampla referente a formação do profissional jurista é a de treinamento tecnológico, permitindo a partir da reflexão epistemológica “*a possibilidade de ampliação, restrição ou inovação temática do trabalho cotidiano, além de incentivar o diálogo sobre as diversas possibilidades de fundamentação teórica e destinação prática do trabalho científico produzido institucionalmente*” (MAIA, 2018). Aborda-se em essência o campo jurídico da vigência intelectual, a epistemologia jurídico-antropológica e o fundamento filosófico existencial para concluir a respeito do *habitus* da instituição. Buscando, destarte, justificação e exposição de metodologia e do processo de construção do objeto de análise. Para compreender o *habitus*³⁶, a materialização do espírito na incorporação de um jeito de ser. Aprofundando os aspectos referentes à disciplina do olhar científico, nos temas necessários para a observação concreta do campo jurídico-acadêmico brasileiro.

³⁶ Marco Maia (2018), ao fazer sua análise sobre o desenvolvimento e a trajetória de Nelson Saldanha junto à faculdade de direito do Recife (FDR), atribui a ideia de *habitus* o perfil antropológico da pesquisa histórica a partir de uma aproximação do jeito de ser profissional dos agentes institucionalizados.

2.2.O Projeto Político Pedagógico

Ao final do primeiro ciclo formativo da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto constatou-se a necessidade de alguns ajustes e aprimoramentos no Projeto Pedagógico da Unidade especialmente com relação à grande prevalência de atividades em sala de aula em período integral, que inviabilizavam a realização de outras atividades acadêmicas pelos discentes. Portanto, indicou-se a necessidade de flexibilização curricular e uma maior interdisciplinaridade, logo como objetivo institucional foi proposto a criação de *"um modelo de graduação que possa repercutir na sociedade, no sistema de justiça e nas demais ações relacionadas à formação jurídica. Desse modo, busca-se que a extensão à comunidade aconteça de modo indissociável do ensino e da pesquisa, tendo por pressuposto a concretização de um curso mais contextualizado e integrado à realidade política e social em que se insere"* (FDRP, 2016).

Ainda que tradicionalmente o componente vinculado à docência seja expresso na tarefa da educação escolarizada realizada por meio da socialização e distribuição de um corpo de conhecimentos estabelecidos e legitimados pela ciência e pela cultura, tendo por valor intrínseco a erudição, e seu elemento fundamental a lógica organizacional do conteúdo (partes e pré-requisitos, reflexo dos objetos), e é caracterizada pela lógica da neutralidade, da erudição, da metodologia de demonstração, de parâmetros de avaliação e disciplina. (CUNHA, 2010, p. 31 - 32). Leva-se em conta a crítica ao paradigma do ensino tradicional é insuficiente para o aluno, pois, de modo geral, é que deve o professor estimular o aluno a voltar, de forma sintética, todo o percurso de desenvolvimento da ciência, visto que o ensino tradicional é voltado apenas para apresentar ao aluno a síntese, o resultado, e ignora todo o processo mental anterior que foi desenvolvido para se chegar aquele resultado final da pesquisa (MASSETO, 2010).

. Por meio do fornecimento de conhecimento jurídico, capacidade crítica e de pesquisa, efetivados a partir do compromisso com a transformação social, com a solução criativa de problemas e com a autonomia de pensamento objetiva contribuir com a redução das desigualdades sociais, com a construção de uma sociedade democrática e com a afirmação das diversidades a partir de diferentes formas de articulação, desde a local até a global, através de parcerias e diálogos com

instituições nacionais e internacionais, comunidades, movimentos sociais, organizações não governamentais e empresas.

Regime didático é entendido a partir da adoção de um conjunto de técnicas e métodos que objetivam realizar uma formação de excelência, por meio da integração entre teoria e prática, evitando o caráter excessivamente teórico e abstrato tendente a marcar a educação jurídica, e favorecendo a capacitação efetiva para os desafios da profissão e da cidadania; através da integração entre ensino, pesquisa e extensão. Sua concretização ocorre por meio do desenvolvimento de disciplinas inovadoras, voltadas para a formação interdisciplinar, crítica e articulada a partir métodos de ensino inovadores, que transformem a sala de aula e a transcendam, valorizando formas de avaliação justa que contribuam de modo efetivo para o aprendizado, integrem teoria e prática, associando pesquisa, ensino e extensão, tendo em vista a realização de uma perspectiva interdisciplinar (FDRP, 2016, p. 15-18).

O regime didático é operacionalizado por meio do plano e do planejamento formal da disciplina; destarte, planejar significa pensar e distribuir as atividades no tempo de forma a atender metas e objetivos a partir de um instrumental técnico que norteie conscientemente as ações realizadas. O planejamento é um processo organizativo de sistematização, previsão e decisão com o fito de garantir a eficiência e a eficácia de uma ação inserida em vários setores da vida social; é um ato político pedagógico ao revelar intenções e intencionalidade a partir da exposição daquilo que se realiza e pretende atingir como finalidade. Seus conceitos estão (re)definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e em relação ao ensino superior apresenta características próprias pois objetiva a formação do sujeito enquanto pessoa a fim de uma formação que o habilite ao trabalho e à vida (SILVEIRA, 2005). Trata-se, portanto, da capacidade de dimensionar o tempo disponível relacionando as condições dos alunos às metas de aprendizagem estabelecidas, pressupondo o domínio do conhecimento específico da matéria em desenvolvimento, sua estrutura conceitual e prática, além das possibilidades de relações a serem estabelecidas (CUNHA, 2010, p. 22).

Destaca Libâneo (2009) a ideia que o plano de ensino deve ser adequado a formação do pensamento teórico-científico com base em conhecimento e ações mentais. Este plano deve iniciar pela análise de conteúdo e neste identificar o princípio nuclear (que é a relação geral estabelecida entre os elementos que constituem um objeto de estudo); e estudo da gênese e dos processos investigativos do

conteúdo (identificação das ações metas); construção de conceitos ao redor do núcleo conceitual maior; formulação de tarefas de aprendizagem com base em situações-problemas (possibilita a formação e desenvolvimento de capacidades e habilidades cognitivas); e as formas de avaliações de forma que os critérios utilizados atendam ao programa e a forma de ensino pensada.

Do planejamento da disciplina, este evolui para a criação do plano de mediação, ou seja, pela sequência de operações e previsões de ações com vistas a operacionalizar alternativas concretas à transformação da realidade, sendo o plano a antecipação da sucessão de iniciativas de transformação, sua atividade reflexiva é a projetiva-mediadora, com a função de representar prefiguradamente a ação a ser feita a partir do caminho a ser seguido segundo a imagem mental. O resultado do projeto é a produção de atividades que direcionem o modo de ação ao fim proposto, estruturando um novo ato de trabalho por meio da imagem formativa de sua execução, para isto devem ser levados em consideração os meios disponíveis ou potenciais, assim como a tomada de decisão quanto às formas de realização do proposto (VASCONCELLOS, 2012).

O desenvolvimento do planejamento pedagógico, juntamente com a compreensão inicial do processo de ensino-aprendizagem operacionalizado por meio do plano de mediação, implica no desenvolvimento da autonomia discente, de forma que o aluno participe ativamente do processo de construção de seu próprio conhecimento. Para tanto a efetividade do ensino deve ser alcançada pelo próprio aluno pois possui condições e modos de viabilizar o processo de conhecimento, compreendendo o espaço sociocultural em que estão inseridos (LIBÂNEO, 2010). Todavia, ainda se faz necessário avaliar sobre o conteúdo e os processos de aprendizagem desenvolvidos.

Neste sentido, o projeto político pedagógico reflexiona sobre a necessidade e as possibilidades de se avaliar dentro de um processo de aprendizagem na qual o instrumento avaliativo é mais um método a serviço da educação, a avaliação deve assumir uma função didática formativa, mas necessita de critérios explícitos e transparentes, visto serem circunstanciais e dinâmicos, variando conforme as situações fáticas. Portanto, tais critérios de transparência, também são pressupostos de coerência estabelecendo critérios de realização e critérios de resultados, elencando pontos positivos e negativos cabendo ao educador buscar alternativas pedagógicas que

contemplem as individualidades dos alunos, dentro de um processo avaliativo transparente, útil e claro (GESSINGER; et Al., 2010).

Há uma unidade indissolúvel entre a realidade e a finalidade que se relacionam por meio do conhecimento a respeito da realidade que se realiza, em sua gênese advinda desta mesma realidade, a partir de sua finalidade, que é a negação da própria realidade mediada a partir das experiências anteriores e dos recursos disponíveis. É um processo de transformação orientada com efeito cognitivo de identificação e de conhecimento representando a operacionalização do real no transcendente. (VASCONCELLOS, 2012). Desta forma, pode-se dizer que se trata do exercício de uma função diagnóstica, devendo os métodos avaliativos acolherem as dificuldades, identificando-as e oferecendo estratégias de superação, devendo evitar a função classificatória, considerando o avanço obtido individualmente tema a tema durante o curso. A promoção de uma concepção de avaliação do aluno como sujeito de sua própria aprendizagem implica na realização de articulações necessárias para o desenvolvimento planejado de uma ação dinâmica e interativa, devendo ser uma ação permanente e reflexiva que ocorre durante todo o processo de ensino-aprendizagem, a partir da qual se pressupõe o conhecimento os instrumentos e procedimentos avaliativos necessários a cada conteúdo trabalhado, desenvolvendo uma permanente investigação e atualização didático-pedagógica.

2.3.Do Processo Formativo e Deliberativa

De acordo com apresentado e decidido junto a Congregação da FDRP³⁷ o processo de formação do PPP não é algo recente, e sim algo que se iniciou há alguns anos conduzido por um grupo definido de professores, servidores e alunos que atuaram, geralmente reconhecido de modo democrático e responsável, implicando na democratização da discussão de reforma e pela exemplariedade de sua execução. É considerado que o processo fora marcado por um grau elevado de participação popular. Foram realizadas audiências públicas, congressos pedagógicos, ressaltando-

³⁷ Texto extraído da ATA DA 63ª SESSÃO DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO no corpo do PROCESSO 2016.1.343.89.4, relatado pelo Professor Associado Thiago Marrara de Matos, em 05 de agosto de 2016, na qual se discutia Alterações na grade curricular para o ano letivo de 2017.

se a fase de diagnóstico que é tida por essencial a qualquer empreendimento do mesmo tipo. Várias pessoas deram suas contribuições em momentos diferentes que precisaram ser aproveitadas.

O processo de formulação do PPP não se esgota em sua aprovação, pelo contrário é dinâmico e permanente, necessitando uma atuação coordenada entre a Congregação e a Comissão de Graduação no sentido de racionalizar os horários de aula, melhor aproveitando a matriz curricular. Enfatiza-se que no decorrer processo deliberativo, durante todas as suas fases deliberativas, sendo identificado o problema da ênfase desmesurada na aula expositiva.

Pontuando em relação a cultura da Faculdade. A ata supramencionada, comenta que o aluno não tem tempo de ler, de se dedicar a outras questões da sua própria formação, pois a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto foi formada em uma cultura de continuação da escola grade propõe-se a estimular novas metodologias de ensino e avaliação, e para que tirem isso do papel é necessária a capacitação dos docentes, pois não tiveram a formação nessas metodologias pedagógicas que querem aplicar, e necessitam desse apoio da Comissão de Graduação. A representação discente formal entende que, esse projeto vem consolidar reflexões que aconteceram, mas não estavam escritas no atual projeto, mas principalmente por tratar o Projeto Político Pedagógico como um processo dinâmico, não algo estático que deva ser mudado somente de cinco em cinco anos.

O que se verifica, na prática, conforme se demonstrará no capítulo subsequente é um posicionamento individualista de promoção individual e de grupos de colegas próximos, deslegitimando a existência de discursos contrários. É o que se extrai, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos estudantes da FDRP³⁸, convocada pelo Centro Acadêmico Antonio Junqueira de Azevedo da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, convocada pelo Edital 001/07.

Cumprir dizer que este debate é antigo no corpo discente e diz respeito a sua representatividade, na edição de nº7 do ano IV de junho de 2013 do Jornal Ócios de Ofício, na coluna em debate já se afirmava certo autoritarismo em grupos que se dizem representantes da democracia ao não aceitar posicionamentos daqueles que possuem pontos de vistas diferentes do pensamento dominante, sendo acusados do uso de um conceito falacioso de democracia. É dizer são fartos os exemplos de

³⁸ Fizeram-se presentes, apenas 34 pessoas, todas do mesmo grupo de identificação e diferenciação social, que compartilham dos mesmos valores e posições ideológicas.

desconsideração e deslegitimação da existencial de discursos contrários no decorrer histórico da FDRP.

3. O FETICHISMO DEMOCRÁTICO COMO IDEIA HEGEMÔNICA

A incessante busca por uma consensualidade ignora a operacionalização e a efetivação dos fins estratégicos a que se propõem. Conforme demonstrado no capítulo 1, a partir da crise do estado social e às reformas previstas que buscam efetivar uma melhor governança, comprova e exemplifica a tese do processo de diferenciação continuada de interesses a partir da união das pessoas em seu mais alto grau de liberdade em uma parceria cooperativa, na qual gere ganhos mediatos e imediatos para os participantes da relação, que buscam maximizar seus ganhos individuais, ainda que cooperando com outrem. É o que se materializa no processo de formação de entidades.

3.1.A Conformação Entre A Teoria Da Democracia Participativa E A Construção Do Projeto Político Pedagógico Da FDRP/USP

A dinâmica de criação do novo projeto político pedagógico falhou ao buscar considerar apenas o discurso individual não estratégico, acreditando na tese habermasiana mal compreendida, de exclusão do discurso estratégico, do discurso democrático. Entretanto, o bom domínio do sistema implica também no domínio do discurso estratégico finalístico, pois ainda que seja um discurso a parte do discurso democrático de liberdade e autodeterminação individual, não se pode excluir o ser humano do sistema global no qual está inserido, o que implica na necessidade de aceitação de alguns pressupostos básicos.

São fundamentos da democracia, sendo sua condição fundamental a presença no exercício da soberania popular operacionalizada por meio do *ius suffragi* na qual se define a representação legítima de uma ação coordenada, que tem por finalidade a promoção e a garantia dos direitos humanos, resumido nas ideias de liberdade e dignidade, no qual é exercido através da limitação das ações e habilidades por cada meio, que dá origem ao constitucionalismo, de tal sorte, que a ideia de democracia deriva de uma institucionalização social de ações positivas e negativas, materiais ou formais, visando a construção de uma rede composta com vários elementos sociais, que atuam por meio da operação de mecanismos institucionais, ou seja, por poderes não visíveis caracterizados como complexos de interesses conjugados que definem uma rede de interesses, em si, a fim que a sua ação será

legítima quando apresentar possibilidade de aceitação racional por todos os afetados por seus atos, sendo essa ação a materialização das formas, técnicas e mecanismos de organização visando a efetiva concretização dos fins propostos de tais direitos limitados por sua validade, aplicação e sua eficácia.

A ideia de bem comum entendida como às condições para instrumentalização de objetivos, por meio de um método contratual permitem acesso aos meios idôneos de influência e poder, são essas instituições e regras do jogo que devem agir em função da realização de suas atividades, dessa forma, são condições mínimas a existência da democracia a autodeterminação, individual e institucional, garantindo a liberdade e a pluralidade de interesses, necessitando a divulgação dos antagonismos ao público, para formação de um debate dialético, tal fato implica num processo de diferenciação por meio da conjugação de interesses. Reconhece-se uma fundamentação utilitarista, baseada na maximização da felicidade individual.

3.2.A Dinâmica do Processo de Participação Política. O Papel das Entidades,

No período de existência da FDRP, identificou-se a existência de diversas entidades estudantis, neste caso entendemos essas entidades como organizações finalísticas e estratégicas, de pessoas que se aproximam delas por objetivos em comum e por diversos elementos exercem um processo de diferenciação dos demais ante a execução das suas finalidades, é o que vemos com às pessoas com interesse pela política que se aproximam junto ao centro acadêmico, os que gostam de esportes junto a associação atlética, aos mais religiosos, é possível identificar dois grupos de orações, um protestante e um católico³⁹.

A exemplificação e a identificação destas entidades, organizações com fins teleológicos, tem por base o processo de diferenciação continuada, que está na base das formações de grupos sociais, conforme se demonstrou anteriormente. Elas oferecem uma representação mais efetiva e eficaz dos interesses dissentes, além de permitirem uma possibilidade de cooperação institucional focado no desenvolvimento da Universidade como um todo.

³⁹ Levantamento realizado a partir de critérios de auto identificação e propaganda de suas atividades junto aos manuais de recepção dos ingressantes das entidades, além de notícias publicadas no jornal dos estudantes.

3.2.1. Da Aceitação dos Pressupostos Utilitaristas: uma visão a partir de Sandel

A aceitação do pressuposto utilitarista implica em que a moral consiste em pesar os custos e benefícios, e apenas espera uma avaliação mais ampla das consequências sociais; neste sentido, a moral de uma ação depende unicamente das consequências que ela acarreta, a coisa certa a fazer é aquela que produzirá os melhores resultados, considerando-se todos os aspectos. Rejeitando-se a ideia de que a coisa certa a fazer é simplesmente uma questão de medir as consequências – os custos e benefícios. Sugere que a moral significa alguma coisa relativa à própria maneira como os seres humanos se tratam uns aos outros, ou seja, deve-se observar certos deveres e direitos por razões que não dependem das consequências sociais dos atos. Disto, o autor apresenta algumas questões norteadoras: A moral é uma questão de avaliar vidas quantitativamente e pesar custos e benefícios? Ou certos deveres morais e direitos humanos são tão fundamentais que estão acima de cálculos dessa natureza? Se certos direitos são assim fundamentais – sejam eles naturais, sagrados, inalienáveis ou categóricos -, como podemos identifica-los? E o que os torna fundamentais? (SANDEL, 2011, p. 47)

Ao se referir ao utilitarismo de Jeremy Bentham, entende que desprezava profundamente a ideia dos direitos naturais, considerando-os um absurdo total. Sua ideia central é formulada de maneira simples e tem apelo intuitivo sendo o mais elevado objetivo de a moral maximizar a felicidade, assegurando a hegemonia do prazer sobre a dor, maximizando a utilizada definida como qualquer coisa que produza prazer ou felicidade e que evite a dor ou o sofrimento, visto que os conceitos de certo e errado advém dos sentimentos de prazer e dor que governam os seres humanos. O autor entende a comunidade como um corpo fictício formado pela soma dos interesses dos indivíduos que o abrange, devendo o argumento moral inspirar-se na ideia de maximizar a felicidade. O respeito a defesa dos direitos e deveres fundamentais se encontram na ideia que o respeito a eles poderia maximizar a felicidade humana a longo prazo. (SANDEL, 2011)

A vulnerabilidade mais flagrante do utilitarismo é que ele não consegue respeitar os direitos individuais. Ao considera-lo apenas a soma das satisfações, pode ser muito cruel com o indivíduo isolado. O indivíduo tem importância, mas apenas enquanto as preferências de cada um forem consideradas em conjunto com as de todos

os demais. E isso significa que a lógica utilitarista, se aplica de forma consistente, poderia sancionar a violação do que consideramos normas fundamentais da decência e do respeito no trato humano. Opositores da ideia utilitarista argumentam que os direitos e a dignidade humana têm uma base moral que transcende a noção de utilidade. Contra argumentado, que a moralidade deve considerar os custos e os benefícios finais, exemplificado se um determinado número de vidas estiver em risco, deve-se abandonar escrúpulos sobre dignidade e direitos humanos. (SANDEL, 2011)

O utilitarismo procura mostrar-se como uma ciência de moralidade baseada na quantificação, na agregação e no cômputo geral da felicidade. Ele pesa as preferências sem as julgar. A preferência de todos tem o mesmo peso. A ideia de Bentham sobre a utilidade ofereça uma moeda comum, para agregar valores é necessário pesá-los todos em uma única balança, como se todos tivessem a mesma natureza. A objeção a tal fundamento está em que não é possível transformar em moeda corrente valores de naturezas distintas. A análise de custo e benefício tenta trazer a racionalidade e o rigor para as escolhas complexas da sociedade, transformando todos os custos e benefícios em termos monetários – e, então, comparando-os, ou seja, a lógica utilitarista é aplicada em análises de custo e benefício como forma de tomada de decisões (SANDEL, 2011).

Para muitos, referida lógica implica em um desatino moral sustentado pela análise de custo e benefício e conseqüentemente do pensamento utilitarista. Entretanto, Bentham criou o conceito da utilidade para capturar, em uma única escala, a natureza discrepante das coisas com as quais nos importamos, incluindo o valor da vida humana. Críticos do utilitarismo apontam que a análise de custo e benefício leva enganos e que atribuir um valor monetário à vida humana é moralmente errôneo. Entretanto, os defensores da análise de custo-benefício argumentam que muitas escolhas sociais trocam implicitamente um determinado número de vidas por outros bens e conveniências, insistindo que a vida humana tem um preço, quer admita-se ou não. (SANDEL, 2011, p. 59). Neste sentido, é inevitável trocar certos níveis de segurança por determinados benefícios e conveniências, devendo ser feito de forma consistente, comparando os custos e benefícios sistematicamente, ainda que implique em valorar monetariamente a vida humana, para não obstruir o raciocínio claro e a escolha social racional. (SANDEL, 2011, p. 60).

Mill buscou oferecer respostas às objeções ao princípio da maior felicidade de Bentham, ou seja, tentou reformular a teoria utilitarista com uma

doutrina mais humana e menos calculista (SANDEL, 2011, p. 63), trata-se de uma tentativa de conciliar os direitos do indivíduo com a filosofia utilitarista, a partir da defesa clássica da liberdade. (SANDEL, 2011, p. 64). Seu princípio central é o de que as pessoas devem ser livres para fazer o que quiserem, contanto que não façam mal aos outros, não devendo o governo interferir na liberdade individual a fim de proteger uma pessoa de si mesma ou impor as crenças da maioria no que concerne à melhor maneira de viver, devendo explicações a sociedade apenas quanto a atos que atingem os demais membros, a independência do indivíduo é absoluta, e ele soberano quanto as decisões referentes a si mesmo. Portanto, o princípio de liberdade necessita de uma base moral mais concreta do que o princípio da utilidade. (SANDEL, 2011, p. 64)

Mill renuncia à ideia do direito abstrato como algo independente da teoria utilitarista, sendo a utilidade a instância final de todas as questões éticas, considerando o homem como um ser em evolução (SANDEL, 2011, p. 64). Entende, que a liberdade individual levará à máxima felicidade humana, quando o princípio da utilidade é maximização em longo prazo, e não caso a caso. (SANDEL, 2011, p. 65), neste sentido é possível afirmar que ele especula sobre os efeitos sociais da liberdade a despeito de não fornecer uma base moral convincente para os direitos individuais, visto que respeitar os direitos individuais com objetivo de promover o progresso social torna os direitos reféns da contingência e que ao basear os direitos individuais em considerações utilitaristas deixa de considerar a ideia segundo a qual a violação dos direitos de alguém inflige um mal ao indivíduo, qualquer que seja seu efeito no bem-estar geral. Neste sentido, a individualidade tem menos importância pelo prazer que ela proporciona do que por aquilo que ela reflete, apelando, para ideias morais além dos utilitários, como os de caráter e desenvolvimento humano. (SANDEL, 2011, p. 66).

Para Sandel (2011, p. 71), Mill foge da premissa do utilitarismo ao basear-se em uma expressão de fé nas faculdades humanas mais elevadas, entretanto adverte que os desejos de facto não são mais a única base para julgar a nobreza ou a vulgaridade de algo, o padrão atual parte de um ideal de dignidade humana independente dos desejos e interesses. Desta forma afirma que Mill salva o utilitarismo da acusação de que ele reduz tudo a um cálculo primitivo de prazer e dor, mas o consegue apenas invocando um ideal moral da dignidade e da personalidade humana independente da própria utilidade. (SANDEL, 2011, p. 71)

3.2.2. A representação democrática efetiva por meio de Entidades e Organizações

Tabela 1. Entidades Estudantis Organizadas - Existência e Atuação

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
CAAJA	X	X	X	X	X	X	X	X	X
AAAC7	X	X	X	X	X	X	X	X	X
BATERIA ESTOURO		X	X	X	X	X	X	X	X
JURISCONSULTOS									
COLETIVO CAPITU					X	X	X	X	X
MOVIMENTO NEGRO					X	X	X	X	X
COLETIVO LGBT					X	X	X	X	X
CANTO DOS FAMINTOS			X	X	X	X	X	X	X
EFEITO COLATERAL							X		
ÓCIOS DE OFICIO			X	X	X	X	X	X	X
TRANSFERIDOS				X	X	X	X	X	X
LAURP			X	X	X	X	X	X	X
DCE	X	X	X	X	X	X	X	X	X
NEDIRP									X
REPRESENTAÇÃO DISCENTE (CHAPA)				X	X			X	X
CURSINHO POPULAR DA FDRP					X	X	X	X	X
EXTENSÃO SOLIDARIA				X	X	X	X	X	X
ITEAM					X	X	X	X	X

O que se quer demonstrar é o fato que o processo levado por base do consensualismo democrático é ineficaz e insuficiente e serve apenas para a manutenção de um status quo, no qual não se propõe medidas finalísticas, objetivas, mediatas com aplicação no plano da realidade, em detrimento de meras garantias abstratas, filosóficas e ideológicas, que nada acrescentam ou efetivam na sua realização. Não dá para se falar que a busca da autodeterminação da realização de interesses individuais e egoísticos são um problema em si, pois não são, assim, são apenas uma face da realidade tal qual ela se apresenta. Neste sentido, insuficiente é, visto que, ainda que o sistema de governança proponha um conjunto de princípios e ações guias materializadas por arranjos institucionais visando a tomada de decisões estratégicas finalísticas por meio da regulação por consenso, visto ser necessário para a existência de um sistema democrático o reconhecimento de instituições e organizações sociais, visto estas estarem inclusas no fluxo de informação que permite o conhecimento e a efetividade das ações desenvolvidas, visto serem atores interdependentes, na qual a reforma constitucional que incluiu o princípio da efetividade, essas organizações permitem a cooperação por meio da desconcentração, da aproximação e da delegação de competências aquelas pessoas que possam realizar.

No fundo, é insuficiente o debate democrático, sem se falar uma forma de regime e processo de exercício de autoridade sem uma capacidade de planejamento, formulação, implementação e cumprimento, há de se reconhecer dentro da liberdade a necessidade de governança, visto que esta, leva a capacidade e a possibilidade de realização de atos além das limitações de exercício da competência legal. Trata-se em modelo analítico de uma fragmentação da autoridade política, na qual busca-se o fortalecimento gradual dos mecanismos de obediência na implementação de consenso. É dizer, são mecanismos informais de caráter não governamental, que levam pessoas e organizações a determinada conduta finalística, de maneira a articular todos os autores num enfrentamento a dificuldade de acomodação de interesses, por meio de ações cooperativas, acordos informais visando atender interesses individualizáveis, é um meio e processo para resultados efetivos por meio da participação nos processos de tomada de decisão.

3.3. Entre a Negação e a Deslegitimação. O Autoritarismo Democrático.

Além de um fenômeno político, a democracia é apresentada em aspectos normativos legais e, como tal, entendida pelo prisma do fenômeno jurídico, *ex ante*, sua identificação é necessária por meio de uma visão integrada entre as dimensões política, jurídico-normativa e sociológica, de modo a logicamente desenvolver a natureza necessária do fenômeno legal e democrático diante da realidade do mundo factual (do homem e sua adaptação social), política e juridicidade. A vida humana é organizada na comunidade através da adaptação do indivíduo ao meio social, baseada na proteção dos interesses individuais e egoístas integrados em grupos sociais que se desenvolvem integralmente diante de processos de integração e diferenciação social, isto é, processos que constituem normas de natureza comportamental (MELLO, 2003). De mais a mais, as pessoas associam buscar a autopreservação e a satisfação do interesse teleológico, caracterizadas como produto de uma escolha associativa, de livre-arbítrio, necessárias para complementar as insuficiências e deficiências exigidas pela vida.

Goffredo Telles Junior (196-) refere-se a ela como uma aplicação do princípio da diferenciação progressiva de suas partes e funções, e da coordenação progressiva entre partes e funções existentes em face de objetivos teleológicos, ou o que per se implica em uma heterogeneização da sociedade, determinado pelas funções existentes antes da totalidade social. Sua identificação inclui a análise de elementos ligados à ideia que incorpora o propósito teleológico escolhido para constituir a força organizacional da vida social, derivando a união de pessoas em função da ideia defendida, além de uma mera agregação material, constitui uma ordem interna ligada ao exercício do poder próprio.

Para a determinação da democracia como procedimento político-normativo, de exercício hegemônico que leva à revelação de normas relacionadas à preservação das mais diversas ordens de poder interno visando à manutenção da existência pela autopreservação dos mais diversos grupos sociais integrados em uma ordem social mais ampla. É necessário identificar a estrutura lógica de uma norma jurídica, bem como seus elementos estruturais, para adequá-la ao conteúdo entendido

pela democracia. Portanto, o corte epistemológico é entendido a partir do plano de existência, ou seja, a partir da análise da realidade da existência (MELLO, 2003, p. 97) como elemento necessário às suas implicações materiais e normativas, como premissa de que isso implica as outras considerações.

A juridicidade normativa do fenômeno democrático rompe a necessidade de integração entre normas estabelecidas em documentos legislativos, além daqueles implícitos em vigor no seio de uma comunidade. Esse procedimento é chamado de revelação de normas legais com a função de integrar as lacunas no sistema, determinando a orientação das instituições, por meio da aplicação analógica de normas explícitas, do costume, dos princípios gerais do direito e da equidade, de modo a constituir uma ordem real na sociedade representada pela forma como as pessoas o conduzem em sua coexistência. Como isso acontece, deve ser precedido de uma análise, isto é, um procedimento de decomposição, realizado por um exame das distinções e classificações, realizado por um procedimento regressivo, que consiste em uma cadeia de propensões que remetem a condições. Constituintes globais de um sistema, envolvendo-o como recurso processual de diferenciação e ligadura, através da identificação de critérios globais de organização, construídos para concatenar proposições logicamente com o objetivo de decidir e resolver conflitos concretos (FERRAZ JUNIOR, 2003).

Além disso, o significado deôntico do dever deve ser expresso por meio de um procedimento de identificação com uma abordagem predominantemente de imputação, encarando os fenômenos sociais, as interações normativas como conjuntos regulados, ou seja, unidades firmes e permanentes, objetivas, concretas e dotadas de organização e estrutura, como centro de convergência de normas que conferem durabilidade às expectativas normativas dos agentes, identificadas por papéis tipificados em normas de configuração de responsabilidades, deveres, faculdades e poderes. Em sua estrutura, portanto, é possível considerá-los como expressões de expectativas contra conteúdos factuais, institucionalizados e com conteúdo generalizável, compostos de mensagens comunicativas entre emissores e receptores, através do compromisso normativo entre autoridade e sujeito que constituem descrições de ações (FERRAZ JUNIOR, 2003).

A combinação dessas inter-relações permite visualizar uma dinâmica procedimental entre a realidade discursiva convocada por Habermas do mundo da vida, ou seja, a manifestação de um complexo de tradições, ordens legítimas,

identidades pessoais linguisticamente reproduzidas diante de um consenso normativo imaginário que fornece expectativas comportamentais (HABERMAS, 2012a, p. 43). E o sistema mundial, que é reproduzido através de um discurso e objetivos estratégicos, ambos os sistemas não são excludentes, e sim, complementares, porque o processo de diferenciação social implica a necessidade de negociar e harmonizar interpretações, a fim de compreender (HABERMAS, 2012a, p. 36).

Portanto, é possível identificar, diante dos graus de proteção do sistema democrático, normas e regras não escritas, implícitas, que se aplicam às instituições político-jurídicas, a fim de evitar tendências autoritárias. A importância residente nessas normas constitui entendimentos do que pode ou não ser aceitável, no procedimento democrático, como graus flexíveis de sua própria proteção (LEVITSKY, 2018). Na verdade, esses são códigos de conduta compartilhados pelo *homo medius* em uma determinada comunidade ou sociedade.

Enquanto isso, é possível questionar como ocorre essa identificação de códigos de conduta social e geralmente aceitos, entende-se que as instituições são pressupostos comuns em relação à expectativa comum de outras pessoas, como uma abstração social sustentada por procedimentos que garantem a legitimidade do poder, ou seja, a garantia do suposto consenso geral de terceiros que confere sua prevalência, garantindo as relações complementares de poder e autoridade. Essas relações de autoridade, em relação ao seu compromisso, possuem três possibilidades: confirmação, rejeição e desconfirmação. A primeira confirma a existência e o respeito da relação de autoridade e legitimidade; a rejeição do reconhecimento de autoridade, ainda assim, há uma negação em sua violação; e os de desconfirmação, a autoridade não é reconhecida, nem existe violação. Por essa razão, presume-se a institucionalização quando o consenso social prevalece sobre qualquer outro consenso real ou assumido (FERRAZ JUNIOR, 2003).

A concretização do fenômeno jurídico pode ocorrer antes da referência a um fato considerado relevante para a concretização da norma jurídica, a partir da avaliação axiológica dos critérios de coexistência social limitados pelas necessidades humanas em sua interferência intersubjetiva, como instrumento de realização jurídica normativa diante da adaptação social, com isso devemos observar a relevância dos fatos, sua natureza, suas manifestações volitivas e seus efeitos na realidade material, integrando assim seu conteúdo, manter uma relação causal entre o evento e suas consequências, sucessiva e contemporaneamente, integrada por elemento subjetivo

assumindo referência necessária aos sujeitos de direito, em relação a um bem ou direito. Em geral, os limites estabelecidos são encontrados nos valores culturais da comunidade relativizada pelos valores absolutos da ordem jurídica, como justiça, paz, verdade, ordem, segurança; além da própria natureza das coisas, especialmente em relação à dignidade humana (MELLO, 2003).

O que se quer dizer é que o comportamento político democrático pode ser explicado através de arranjos institucionais e regras legais, bem como aceitação e restrição diante de normas informais, não escritas. Assim, a presença de regras constitucionais formais, a legitimação do pensamento político de oposição, o desestímulo às ações violentas, o respeito às garantias e liberdades civis e da imprensa, assim como a tolerância e reserva mútuas, podem ser considerados elementos essenciais do regime democrático. institucional (LEVINTSKY, 2018).

3.3.1. *Das Limitações ao Exercício do Poder Democrático*

O fundamento de uma sociedade democrática é o pacto de não-agressão de cada um com todos os outros e o dever de obediência às decisões coletivas tomadas com base nas regras do jogo de comum acordo preestabelecidas, sendo a principal aquela que permite solucionar os conflitos que surgem em cada situação sem recorrer à violência recíproca, devendo ser garantidos por um poder comum para além de válidos apresentarem-se como eficazes. O princípio no qual se deveria inspirar o Estado democrático é aquele da garantia da máxima liberdade de cada um de seus cidadãos compatível com a máxima liberdade de todos os outros. (BOBBIO, 2000). Seu fundamento, portanto, se encontra no máximo desenvolvimento de suas faculdades individuais, de forma que os moldes institucionais são apenas meios para a formação do ser humano, elevando-os ao ponto de perseguirem por conta própria seus próprios objetivos individuais, a seu alcance, e respeitando a máxima de Ulpiano: *honeste vivere, alterum non laedere, suum cuique tribuere*⁴⁰. A partir deste ponto, afirma-se, segundo Bobbio (2013, p. 27):

⁴⁰ Cumpre neste parágrafo uma breve regressão à ideia de bem comum como fim último do estado, e nesta linha de análise, como fim último da própria liberdade e democracia. Definido pelo Papa João XXIII (Encíclica, II, 58): “*O bem comum consiste no conjunto de todas as condições de vida social que consintam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana*” (Apud. DALLARI, 2007).

a ideia de que o contraste entre indivíduos e grupos em concorrência entre si (...) é benéfico e é uma condição necessária do progresso técnico e moral da humanidade, o qual apenas se explicita na contraposição de opiniões e de interesses diversos, desde que desenvolvida esta essa contraposição no debate das ideias para a busca da verdade, na competição econômica para o alcance do maior bem-estar social, na luta política para a seleção dos melhores governantes.

A lógica adotada pelo estudioso destes fenômenos é que se se realizarem certas condições, é provável que delas derivem certas consequências, dependente da continuidade, da constância, da linearidade de uma determinada tendência que se acreditou descobrir e se conseguiu determinar com certa precisão. (BOBBIO, 2000, p.382).

A liberdade possível, caracterizada pelo pertencimento do sujeito a uma ordem social mantendo sua liberdade individual é encontrada na democracia, ou seja, esta forma de poder caracteriza-se pela harmonia da vontade “coletiva” com a individual, garantida a partir da criação da ordem social que determina a vontade do indivíduo, só é garantida se esta for criada pelos indivíduos cuja a conduta é regulada por ela (KELSEN, 2005, p. 408), pode-se afirmar que a liberdade política é a autonomia do indivíduo face a criação da ordem social.

O princípio democrático de autodeterminação limita-se ao procedimento pelo qual esses órgãos são nomeados, sendo eleitos pelos sujeitos cuja conduta é regulamentada por essas normas. Sendo representativo, um governo durante a ocupação do poder na medida em que seus funcionários refletem a vontade do eleitorado e são responsáveis para com este. Desta forma é democrática e verdadeira a relação na qual o representante seja juridicamente obrigado a executar a vontade dos representados garantindo-lhes juridicamente o cumprimento desta obrigação. Um elemento característico da democracia é impedir que o conteúdo da ordem social venha estar em oposição absoluta aos interesses da existência de uma minoria sendo antidemocrático excluir qualquer minoria da criação da ordem jurídica, mesmo se a exclusão for decidida pela maioria (KELSEN, 2005, p.411).

A regra da maioria não é algo exclusivo dos sistemas democráticos e nem sempre as decisões coletivas são tomadas exclusivamente mediante a regra da maioria, pois o poder político não deve ser exercido apenas em função do princípio majoritário, pois este está em função de circunstâncias históricas particulares cujo nascimento não depende geralmente de uma decisão tomada com base no princípio de

maioria, sendo este um expediente técnico de governo. Historicamente, no direito romano a regra da maioria foi considerada procedimento necessário para a formação de uma decisão coletiva nas sociedades de pessoas nas quais as pessoas se uniam em uma totalidade distinta das e superiores às, suas partes, e na qual, portanto, os componentes, expressavam seu consentimento em colegiado em nome do todo (*uti universi*), tendo aplicação restrita na modalidade de funcionamento dos corpos colegiados.(BOBBIO, 2000).

A regra da maioria nasceu como regra destinada a permitir a formação de uma vontade coletiva em uma assembleia com base na máxima experiência *uti universi*, ou seja, com base na experiência contrária como regra alternativa à unanimidade, garantindo à liberdade do dissenso, no qual há uma tendência ao sufocamento ante ao procedimento instrumental. A objeção apresentada enquanto não esquecermos de que a preferência do poder ascendente sobre o dissidente é, sim, o ideal fundamental sobre o qual se sustenta um sistema democrático, mas a fim de que este ideal possa ser realizado, é necessário que o poder ascendente seja estendido para o maior número de pessoas aptas a expressarem o próprio consentimento (BOBBIO, 2000, p.438).

Trata-se de um critério quantitativo de escolha, para uma decisão qualitativa, justificado por argumentos axiológicos e técnicos, sendo justificada ao permitir racionalmente a escolha entre os valores fundamentais em consideração ao objetivo que se deseja alcançar permitindo, portanto, uma decisão coletiva, deduzindo sua validade do valor a que serve como expediente técnico. Apresenta uma atividade de meio e fim, ante a determinada posição finalística ante a formação de uma vontade coletiva em um grupo organizado. Sendo uma síntese entre as ideias de liberdade e igualdade, não podendo a ideia de igualdade ser assumida exclusivamente como razão justificadora.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se demonstrou no decorrer da presente pesquisa, ainda que houve uma aparente normalidade democrática, é possível concluir que não houve democracia durante o processo e sim uma mera coordenação de interesses individualizáveis diferenciados por meio de grupos de pessoas. De forma que a hipótese norteadora referente a possibilidade de representação por meio de organização, mostra-se verdadeira pois, conforme o processo de diferenciação continuada, as pessoas de forma individual se reúnem em grupos de interesses e valores parecidos para gerar maior satisfação.

A análise dos fatos e das ações permitiu concluir que a representação ativa, não ocorre pelos meios formais, e sim via organizações e instituições que coordenam as ações individuais. Neste sentido, é evidente a ausência de democracia ao não abrir espaço para a participação destas entidades de forma real. A comissão redatora, simplesmente as ignorou.

No mais, os projetos apresentados, foram, de certo modo, impostos a toque de caixa, o que limitou ainda mais o debate. Mantendo posicionamentos em aberto e explicando a situação crítica de algumas disciplinas, tal qual os laboratórios. O que se quer dizer é sem a consideração dos discursos em contrário, e o ataque a sua existência é impossível falar-se em um procedimento democrático, e ainda mais efetivo. Perdeu-se oportunidade de aplicar os princípios da governança de forma considerar a existência dessas pessoas e instituições e criar um plano de ação coordenada e conjunta, promovendo uma maior efetivação da educação em autonomia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS⁴¹

BEÇAK, Rubens. *A separação de poderes, O Tribunal Constitucional e a judicialização da política*. In: **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - FDUSP**, v. 103, p. 325-336, 2008.

BEÇAK, Rubens. *A Soberania, o Estado e sua Conceituação*. In **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 108, p. 343- 351, nov. 2013.

BEÇAK, Rubens. *Democracia moderna: sua evolução e o papel da deliberação*. In: **Revista de Informação Legislativa**, v. 50, p. 7-23, 2013.

BEÇAK, Rubens. **Democracia: Hegemonia e Aperfeiçoamento**. São Paulo: Saraiva, 2014

BEÇAK, Rubens. *Estado de Direito, formas de Estado e Constituição*. In: **Revista Em Tempo** (Marília. Impresso), v. 10, p. 85-98, 2011.

BEÇAK, Rubens. *Governabilidade e sistema de Governo: a experiência presidencial brasileira pós 1988*. Jornal USP Ribeirão, Ribeirão Preto-SP, 10 ago. 2009.

BEÇAK, Rubens. **O Caso Brasileiro**. In BEÇAK, Rubens. *A Hipertrofia do Executivo Brasileiro: o impacto da constituição de 1988*. (pgs. 61 – 108)

BEÇAK, Rubens. *O Tribunal Constitucional e sua intervenção no processo político*. In: XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI. Cidadania e a Efetividade dos Direitos, 2008, Salvador-BA. **Anais do XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI/UFBA**. Florianópolis-SC: Fundação Boiteux, 2008. v. 1. p. 2757-2772.

BEÇAK, Rubens. *Sobre a origem das normas constitucionais: a identificação do campo ético-moral e sua relação com o direito*. In: **O direito e o futuro da pessoa: estudos em homenagem ao Professor Antonio Junqueira de Azevedo**[S.l: s.n.], 2011.

BEÇAK, Rubens. Trabalho do Grupo - *Teorias da democracia: Rawls, Habermas e Nino e o novo papel do STF*. In: XXVI Encontro Nacional do CONPEDI. **Desigualdades e Desenvolvimento: o Papel do Direito nas Políticas Públicas**, 2017, Brasília-DF. Teorias da Democracia e Direitos Políticos, 2017. p. 164-179.

BEÇAK, Rubens; LONGH, João Victor Rozatti. *A democracia participativa e sua realização - perspectiva histórica e prospecção futura: o marco civil para regulamentação da internet no Brasil*. In **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v.105, p. 185-210, jan. 2010.

BEÇAK, Rubens; OLIVEIRA, Douglas Couto de ; PEREIRA, Marcio Henrique . **A sociedade subjetivista e individualista brasileira atual: uma leitura jurídica a partir das raízes do Brasil**. In: 2ª Semana Jurídica da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP, 2009, Ribeirão Preto. Caderno de resumo da Sessão de Comunicação, 2009.

⁴¹ De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 6023.

BEÇAK, Rubens; TEIXEIRA, Bruna de Cássia . **Paternalismo, intervencionismo e função moral do ordenamento jurídico**. In: 2ª Semana Jurídica da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP, 2009, Ribeirão Preto. Caderno de resumo da Sessão de Comunicação, 2009.

CUNHA, Maria Isabel. *A docência como ação complexa*. In Maria Isabel Cunha (Org.). **Trajetórias e Lugares de Formação da Docência Universitária: da perspectiva individual ao espaço institucional**. Araraquara.SP: Junqueira&Marin. Brasília-DF, CAPES. CNPq.2010. p. 19-24

DALLARI, Dalmo de Abreu. *A Presença do Estado*. In DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Futuro do Estado**. 2ª. Ed. Editora Saraiva, São Paulo: 2007. (pags. 43 - 74)

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 29 ed. Ed. Saraiva: São Paulo, 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Futuro Imediato e Remoto do Estado*. In DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Futuro do Estado**. 2ª. Ed. Editora Saraiva, São Paulo: 2007. (pags. 157 – 193)

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2003

HABERMAS, Junger. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**, v.1. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2012ª

HABERMAS, Junger. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**, v.2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2012b

HOLLIDAY, Oscar Jara. Sistematização das Experiências: Algumas apreciações. In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues; STRECK, Danilo Romeu (Org.). **Pesquisa Participante: O Saber da Partilha**. Aparecida-sp: Ideias & Letras, 2006. Cap. 8. p. 227-243.

HOLLIDAY, Oscar Jara. Sistematização das Experiências: Algumas apreciações. In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues; STRECK, Danilo Romeu (Org.). **Pesquisa Participante: O Saber da Partilha**. Aparecida-sp: Ideias & Letras, 2006. Cap. 8. p. 227-243.

KENSKI, Vani Moreira. *Novos processos de interação e comunicação no ensino mediado pelas tecnologias*.São Paulo: Editora Usp, 2008. 7 v. (**Cadernos de Pedagogia Universitária**). Disponível em: <http://www.prg.usp.br/attachments/article/640/Caderno_7_PAE.pdf>. Acesso em: 20 maio 2019

KRASILCHIK, Myriam. *Docência no Ensino Superior tensões e mudanças*. São Paulo: Editora Usp, 2008. 4 v. (**Cadernos de Pedagogia Universitária**). Disponível em: <http://www.prg.usp.br/attachments/article/640/Caderno_4_PAE.pdf>. Acesso em: 20 maio 2019

LACERDA, Gabriel de Araújo. **Nazismo, cinema e direito**. Rio de Janeiro: Elsevier. FGV, 2012.

LEVITSKY, Steven, ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018

LEWANDOWSKI, Ricardo Enrique. *A Evolução da Soberania*. In LEWANDOWSKI, Ricardo Enrique. **Globalização, Regionalização e Soberania**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2004. (pags. 197 - 252)

LEWANDOWSKI, Ricardo Enrique. *A Soberania Compartilhada*. In LEWANDOWSKI, Ricardo Enrique. **Globalização, Regionalização e Soberania**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2004. (pags. 253 - 297)

LIBANEO, José Carlos. *Conteúdos, formação de competências cognitivas e ensino com pesquisa unindo ensino e modos de investigação*. São Paulo: Editora Usp, 2009. 11 v. (**Cadernos de Pedagogia Universitária**). Disponível em: <http://www.prpg.usp.br/attachments/article/640/Caderno_11_PAE.pdf>. Acesso em: 20 maio 2019

LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia: Desempenho e padrões de governo em 36 países**, trad. Roberto Franco. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003

MACHADO, Nilson José. *Imagens do Conhecimento e Ação Docente no Ensino Superior*. São Paulo: Editora Usp, 2008. 5 v. (**Cadernos de Pedagogia Universitária**). Disponível em: <http://www.prpg.usp.br/attachments/article/640/Caderno_5_PAE.pdf>. Acesso em: 20 maio 2019

MASETTO, Marcos T. *Docencia no Ensino Superior voltada para a aprendizagem faz a diferença*. São Paulo: Editora Usp, 2010. 12 v. (**Cadernos de Pedagogia Universitária**). Disponível em: <http://www.prpg.usp.br/attachments/article/640/Caderno_12_PAE.pdf>. Acesso em: 20 maio 2019

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**; 28. Ed. Revista e atualizada até a Emenda Constitucional 67, de 22.12.2010. Malheiros Editores: São Paulo, 2011; 1127 p.

MELLO, Marcos Bernardes. **Teoria do Fato Jurídico: Plano da Existência**. 12. Ed. São Paulo: Saraiva, 2003

MIRANDA, M. da S. **O mundo da vida e o Direito na obra de Jürgen Habermas**. In *Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 97-119, jan./jun. 2009

MOURA, M. O. ; ARAUJO, E.; RIBEIRO, F.; PANOSIAN,M. e MORETTI, V. Atividade orientadora de ensino, comunidade entre ensino e aprendizagem. In: MOURA, M.O. (org.) **A atividade pedagógica na teoria histórico-cultural**. Campinas: Autores Associados, 2016

PENIN, Sonia Teresinha de Sousa. *Formação Continuada na Docência do Ensino Superior O papel da avaliação*. São Paulo: Editora Usp, 2010. 13 v. (**Cadernos de Pedagogia Universitária**). Disponível em: <http://www.prpg.usp.br/attachments/article/640/Caderno_13_PAE.pdf>. Acesso em: 20 maio 2019

Prefácio de Helio Jaguaribe ao livro "História da Guerra do Peloponeso", de Tucídites,

RAWLE, Steven;et Al. *A Linguagem do Cinema:Coleção Fundamentos do Cinema*. Porto Alegre: Bookman, 2013.

RIOS, Terezinha Azeredo. *Ética na docência universitária a caminho de uma universidade pedagógica*.São Paulo: Editora Usp, 2009. 9 v. (**Cadernos de**

Pedagogia **Universitária**). Disponível em: http://www.prpg.usp.br/attachments/article/640/Caderno_9_PAE.pdf. Acesso em: 20 maio 2019

RUÉ, Joan. *El aprendizaje en Autonomía, posibilidades y límites*. São Paulo: Editora Usp, 2007. 1 v. (**Cadernos de Pedagogia Universitária**). Disponível em: http://www.prpg.usp.br/attachments/article/640/Caderno_1_PAE.pdf. Acesso em: 20 maio 2019.

SEVERINO, Antonio Joaquim. *Ensino e pesquisa na docência universitária caminhos para a integração*. São Paulo: Editora Usp, 2008. 3 v. (**Cadernos de Pedagogia Universitária**). Disponível em: http://www.prpg.usp.br/attachments/article/640/Caderno_3_PAE.pdf. Acesso em: 20 maio 2019

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 34. ed. Revista e atualizada (até Emenda Constitucional n. 67, de 22.12.2010). São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2011..

SILVEIRA, Regina Lucía Barros Leal da. Planejamento de Ensino: peculiaridades significativas. **Revista Iberoamericana de Educación**, Fortaleza, v. 37, n. Extra 3, 2005. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3197145>. Acesso em: 10 abr. 2019

SILVEIRA, Regina Lucía Barros Leal da. *Planejamento de Ensino: peculiaridades significativas*. In: **Revista Iberoamericana de Educación**, Fortaleza, v. 37, n. Extra 3, 2005. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3197145>. Acesso em: 10 abr. 2019

TAVARES, André Ramos. *A Superação da doutrina tripartite dos poderes do Estado: a função de controle como essencial*. In BASTOS, Celso Ribeiro; TAVARES, André Ramos. **As Tendências do Direito Público no limiar de um novo milênio**. Editora Saraiva. 2000

TELLES JUNIOR, Goffredo. **Filosofia do Direito, Tomo 2**. São Paulo: Max Limonad, 196-.SANDEL, Michael J. **Justiça: O que é fazer a coisa certa?** Tradução de Heloísa Marias e Maria Alice Máximo Editora Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2011.

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. Processo de Planejamento. In: VASCONCELLOS, Celso dos Santos. **Planejamento: Projeto de Ensino-Aprendizagem e Projeto Político-Pedagógico**. 22. ed. São Paulo: Libertad Editora, 2012. Cap. 3. p. 78-95. (Cadernos Pedagógicos Libertad; v.1).

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. *Processo de Planejamento*. In: VASCONCELLOS, Celso dos Santos. **Planejamento: Projeto de Ensino-Aprendizagem e Projeto Político-Pedagógico**. 22. ed. São Paulo: Libertad Editora, 2012. Cap. 3. p. 78-95. (Cadernos Pedagógicos Libertad; v.1).